



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 196ª reunião, realizada em 28 de novembro de 2024

1 Em 28 de novembro de 2024, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual
2 de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o
4 presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público:
5 Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Carlos Henrique
6 Guedes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia,
7 da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Rafaella Cristina Batista Mazoni de
8 Souza, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Davina Márcia de Souza Braga, do Conselho Regional de
9 Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Adenilson Brito Ferreira, da Polícia Militar de Minas Gerais
10 (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da
11 Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do
12 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de
13 Municípios (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).
14 Representantes da sociedade civil: Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de
15 Minas Gerais (Faemg); Danielle Maciel Ladeia Wanderley, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
16 (Fiemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da
17 Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Adriano Viana Espeschit, da Associação Comercial de
18 Minas Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo
19 Costa Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Alexandre Henriques de Souza Lima, do Serviço Nacional
20 de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Cyro Drumond Colares Moreira,
21 da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Daniela Cavalcante Pedroza, da Sociedade Mineira de
22 Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri
23 Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 196ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO**
24 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Presidente
25 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais uma vez, boa tarde, senhores e senhoras conselheiros, servidores. Senhores
26 conselheiros, eu vou precisar da ajuda dos senhores. Eu faço mestrado na Ufop em sustentabilidade
27 socioeconômica e ambiental, e o título da minha dissertação é ‘A participação popular nos processos de
28 licenciamento ambiental passíveis de deliberação das Câmaras Técnicas Especializadas. E nesse trabalho que eu
29 estou desenvolvendo vou precisar de passar um questionário para os senhores, para enriquecer a minha pesquisa.
30 Um questionário rápido, é só mesmo para verificar a dinâmica da participação popular junto aos senhores. Uma
31 parte dessa pesquisa é com a equipe técnica e jurídica das URAs, e outra parte é com os senhores conselheiros.
32 Então brevemente eu irei enviar para os senhores esse questionário, um questionário no Google Forms, pela escala
33 Likert. Eu creio em 10 minutos os senhores e as senhoras poderão responder esse questionário. Então se os
34 senhores e senhoras puderem me ajudar nessa questão vai ser de grande valia, não só para a minha dissertação no
35 mestrado, também para fazer uma avaliação dessa participação popular nas Câmaras aqui de COPAM. Eu já adianto
36 os agradecimentos.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA**
37 **DA 195ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 195ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada
38 em 24 de outubro de 2024. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, AMM, MPMG,
39 Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausência: MMA. **6)**
40 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Bambuí Bioenergia S/A.**
41 **Destilação de álcool. Bambuí/MG. PA/CAP/Nº 680.624/2019. AI/Nº 218.327/2019. Apresentação: Núcleo de**
42 **Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante**
43 **da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos de Melo; representante do Instituto**
44 **Brasileiro de Mineração (Ibram); e Neide Nazaré de Souza, representante da Associação Ambiental e Cultural**

45 **Zeladoria do Planeta.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retornamos, senhores conselheiros, ao item 6.1...
46 Ele foi analisado pela FEAM. Nós temos retorno de vista. Eu vou seguir a sequência que está na pauta. Danielle, pois
47 não, com a palavra.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Boa tarde, senhor presidente, boa
48 tarde, conselheiros. Nós temos aqui um processo relativo a um auto de infração que foi lavrado em decorrência do
49 suposto descumprimento do Artigo 39 da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2018, pela ‘não entrega de
50 Declaração de Carga Poluidora 2017, ano base 2016’. O auto de infração, no nosso entendimento, está eivado de
51 vícios e em razão disso ele deve ser declarado improcedente em razão da atipicidade da conduta. Consta dos autos
52 a descrição técnica de utilização de vinhaça nas áreas de cultivo de cana-de-açúcar da Bambuí Bioenergia, juntada
53 às folhas 89 e 96 dos autos. Esse documento está assinado pelo engenheiro ambiental da empreendedora, o Sr.
54 Claudemir Lima Araújo, no qual comprova que o empreendimento não faz lançamento de efluentes em corpos
55 hídricos, uma vez que utiliza a vinhaça para fertirrigação. Nesse sentido, vale trazer à baila o que está disposto no
56 artigo 2º, inciso VI da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 1/2018, que estava vigente à época dos fatos e que
57 foi, inclusive, fundamento para lavratura do auto de infração. Em seu artigo 2º, inciso VI, consta o seguinte: ‘Para
58 efeito desta deliberação normativa são adotadas as seguintes definições: ‘Carga poluidora: quantidade de
59 determinado poluente transportado ou lançado em um corpo de água receptor, expressa em unidade de massa
60 por tempo’. Esse mesmo normativo, em seu artigo 39, estabelece: ‘O responsável por fontes potencial ou
61 efetivamente poluidoras das águas deve apresentar ao órgão ambiental competente, até o dia 31 de março de cada
62 ano, Declaração de Carga Poluidora referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da
63 empresa e pelo responsável técnico, devidamente habilitado, acompanhado da respectiva ART’. Entretanto, consta
64 do relatório de gerenciamento de aplicação de vinhaça e águas residuárias, safra do 2016/2017, justamente relativo
65 ao mesmo ano, ao mesmo período da DCP, e que está, inclusive, anexada ao relato de vistas, comprovando que no
66 ano a que se refere o auto de infração toda vinhaça que foi gerada no período foi aplicada em fertirrigação, o que
67 corrobora então a desnecessidade de apresentação desse documento ao órgão ambiental. Uma vez então que fica
68 demonstrado de forma inequívoca que todo e qualquer efluente tratado ou subproduto gerado nas operações do
69 empreendedor Bambuí Bioenergia, como vinhaça e água residuária, é integralmente utilizado em atividades de
70 fertirrigação de solo agrícola. Em razão disso, por não haver descarte de efluente em curso d’água, a apresentação
71 da DCP não se aplica ao caso. Ademais, toda a legislação que rege a matéria, o empreendimento não lança efluente
72 em corpos hídricos e está dispensado da apresentação da DCP, razão alguma assiste então ao órgão ambiental para
73 manter a aplicação da penalidade pela não entrega da DCP 2017, ano base 2016. Ainda consta, às folhas 184 dos
74 autos, cópia de e-mail que foi encaminhado pelo empreendedor ao órgão ambiental em 24 de março de 2023, no
75 qual ele relata que é uma empresa do setor sucroenergético e, a exemplo do que ocorre com outras empresas
76 dessa natureza, não realiza lançamento de efluentes em curso d’água, vez que efluentes industriais, água residuária
77 e vinhaça são encaminhados, juntamente com o efluente sanitário tratado, para fertirrigação das culturas de cana-
78 de-açúcar. E por via de consequência solicita dispensa definitiva quanto à obrigatoriedade da apresentação anual
79 da DCP. E aí curiosamente, em 29 de março de 2023, sem solicitar qualquer comprovação do fato ao empreendedor,
80 o órgão ambiental então o dispensa da apresentação da DCP, uma vez que não há lançamentos de efluentes em
81 corpo receptor. Dessa vista, senhores conselheiros, em razão do princípio da autotutela, segundo o qual a
82 administração pública tem o poder de exercer o controle de seus próprios atos, não há outra alternativa ao órgão
83 ambiental senão aquela de anular o auto de infração nº 218.327/2019, com fundamento nas Súmulas 346 e 473,
84 ambas do Supremo Tribunal Federal, bem como com respaldo no artigo 53 da Lei 9.784/99, que diz que a
85 administração tem que anular os seus atos quando eivados de vício de legalidade. Em razão do exposto, ou seja,
86 em razão dessa flagrante ilegalidade, não há outra alternativa à administração pública que não seja a anulação do
87 auto de infração, uma vez que a própria administração reconhece, sem a solicitação de qualquer documento, que
88 o empreendedor de fato não faz lançamento de efluente em corpo hídrico, em razão disso ele fica dispensado da
89 entrega da DCP; e no ano de 2017, ano base 2016, há documentação robusta que comprova que o empreendedor
90 não lançava nenhum efluente em corpo hídrico; e em razão disso, nos termos da legislação, vigente ele está
91 dispensado da entrega do documento. São essas minhas considerações. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de
92 Oliveira Trovão: “Obrigado, Danielle. Neide, pois não, pela Zeladoria do Planeta.” Conselheira Neide Nazaré de
93 Souza/Zeladoria do Planeta: “Senhor presidente, nós fizemos relato de vista em conjunto com a Fiemg e demais, e
94 a Zeladoria do Planeta acompanha tudo que foi exposto pela Dra. Danielle, uma vez que há documentação
95 comprobatória nos autos de que o empreendedor estaria dispensado de apresentar a Declaração de Carga
96 Poluidora, uma vez que não lança efluentes em corpos hídricos. E também por haver um documento que comprova

97 a entrega tempestiva dessa declaração.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Obrigado, conselheira.
98 Agora, João. Por último, porém não menos importante, João, com a palavra.” Conselheiro João Carlos de
99 Melo/Ibram: “Muito obrigado, senhor presidente. Ainda mais assim nas vésperas de Natal são sempre agradáveis
100 certos pronunciamentos. Senhor presidente, nós estamos de acordo, esse parecer de vista em conjunto, estou
101 plenamente de acordo com o que a Dra. Danielle comentou. Enfatizando mais uma vez que não há lançamento,
102 pelo comprovado, em corpos hídricos. Todo esse rejeito, o resíduo, afinal de contas, da própria usina é lançado
103 como fertirrigação. Esse princípio de fertirrigação é interessante, usa o mesmo procedimento onde é possível, para
104 elevar o que se chama de CTC, capacidade de troca de cátions. Eu só vou falar alguma coisa que é mais da minha
105 área. Esse CTC propicia a liberação de nutrientes que facilitam o desenvolvimento radicular, vegetativo como um
106 todo, das culturas, no caso, a cana-de-açúcar. Ou seja, além de propiciar o cultivo como um todo, libera também,
107 com um determinado custo em termos de adubação química ou em adubação foliar. É isso, senhor presidente. A
108 apresentação da Dra. Danielle é bastante robusta e complementa tudo isso de uma forma bem clara, notadamente
109 quanto à própria informação do órgão ambiental. Muito obrigado, senhor presidente, senhores conselheiros.”
110 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Passo a palavra ao Conselho. Algum destaque por parte
111 dos senhores?” Larissa Souza Santos/SEMAD: “Sem manifestação. Inscrito somente se necessário.” Presidente Yuri
112 Rafael de Oliveira Trovão: “Inscrito somente se houver necessidade. Então eu passo para a Dra. Gláucia. Pois não,
113 Dra. Gláucia.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Boa tarde a todos. Em relação a esse processo, eu vou trazer
114 esclarecimentos para subsidiar a decisão dos conselheiros. Nós analisamos o parecer de vistas, e o primeiro ponto
115 de destaque é que a norma vigente à época dos fatos não trazia mencionado que o lançamento deveria ser realizado
116 em corpos hídricos. Muito pelo contrário. O lançamento indireto de fonte poluidora ou potencialmente poluidora
117 pode, sim, vir a contaminar as águas subterrâneas. Nesse sentido, a equipe técnica da FEAM se manifesta e traz um
118 esclarecimento que eu vou destacar, porque nesta reunião nós temos diversos processos do mesmo tema, em
119 relação à Declaração de Carga Poluidora, e aí para esclarecer. A carga poluidora está atrelada a um efluente
120 potencialmente poluidor ou poluidor. Ao efluente e não ao local onde é lançada. À época, a norma vigente trazia
121 esta matéria. Independente do recurso hídrico atingido. Basta que haja fonte poluidora ou potencialmente
122 poluidora. E no caso a vinhaça, a equipe técnica da FEAM, depois eu vou pedir a fala da técnica Maria do Carmo,
123 eles destacam que a vinhaça, mesmo que tratada, em determinadas concentrações, apresenta um alto potencial
124 de contaminação. Nesse sentido, não há que se falar em nenhuma nulidade, vício de legalidade ou nulidade. O
125 empreendedor estava, sim, obrigado a apresentar a Declaração de Carga Poluidora e não o fez, conforme analisado
126 pela equipe técnica da FEAM. Nesse sentido, eu destaco novamente, independente de onde foi lançado. A norma
127 vigente à época traz essa obrigatoriedade para o representante do empreendedor, conforme demonstrado no
128 nosso parecer. Eu peço a manifestação da equipe técnica da FEAM.” Maria do Carmo/FEAM: “Boa tarde a todos.
129 Meu nome é Maria do Carmo. Eu corroboro as palavras da Dra. Gláucia. O lançamento de efluentes líquidos no
130 solo, no caso da vinhaça, a vinhaça tem uma carga poluidora elevada, porque as concentrações são elevadas, e as
131 vazões também são elevadas. E ela é feita em áreas bastante extensas. Então ela não fica restrita ao solo. A norma
132 fala em potencial. O risco de chegar a corpos hídricos existe. E existe porque pode haver drenagem superficial,
133 arraste. Esse arraste vai ser maior se tiver chuva mais intensa, inclinações e outras condições geográficas, pode
134 acontecer; escoamento subsuperficial também, aquele escoamento que acontece nas primeiras camadas do solo e
135 chega até os corpos d’água ou por percolação até o lençol freático, chegando também aos corpos hídricos
136 superficiais. São três possibilidades. Então nós entendemos que a apresentação de uma declaração de onde está
137 sendo lançado não tem nada demais para o empreendedor. Nós não estamos falando aqui de impacto. Nós estamos
138 falando assim: existe algum potencial? Então ele tem que declarar, nem que eles coloquem ‘lanço no solo’. E não
139 fez de 2017, ano base 2016. Nós não recebemos nenhum documento, nenhuma declaração nos nossos registros.
140 Era só isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Maria do Carmo e da Dra.
141 Gláucia. Retorno ao Conselho. Eu vou na sequência de quem levantou a mão. Paraphraseando o João, primeiro as
142 damas, Danielle primeiro; depois João Augusto e por último o Manetta. Pois não, Danielle.” Conselheira Danielle
143 Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, senhor presidente. Eu só queria fazer algumas considerações. A norma
144 vigente à época do lançamento do auto de infração, da lavratura do auto de infração era a DN Conjunta
145 COPAM/CERH nº 01/2008, que traz o conceito de carga poluidora ao determinar a quantidade de determinado
146 poluente transportado ou lançado em um corpo de água receptor. Restou demonstrado que, de fato, não há
147 qualquer lançamento de poluente em corpo de água receptor. A norma não pode ser lida em separado. Quando
148 interpretamos uma norma, interpretamos em todo o seu conjunto e não apartada. Ademais, se a vinhaça é algo

149 tão perigoso, algo tão poluidor, como dito pelos técnicos do órgão ambiental, por que então posteriormente nós
150 tivemos uma autorização, vamos dizer assim, para que o empreendedor ficasse dispensado da apresentação da
151 DCP? A vinhaça continua a mesma naquela época e na atualidade. Ora, se é algo tão poluidor, como que então o
152 órgão ambiental, sem pedir quaisquer documentos comprobatórios da situação, simplesmente responde o e-mail
153 do empreendedor nos seguintes termos? 'Visto que o lançamento final dos efluentes não é em corpo receptor, fica
154 dispensado o envio da DCP.' Eram essas as minhas considerações. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
155 Trovão: "Agradeço a manifestação. João Augusto, pois não." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG:
156 "Senhor presidente, eu levantei a mão até porque ficou uma dúvida em relação a essa questão, a essa divergência
157 de informações entre o alegado pela Dra. Danielle e pela Dra. Gláucia e a Carminha. E agora com o esclarecimento
158 da Dra. Danielle eu me dou por satisfeito para formação da convicção do voto. Obrigado. Era só isso." Presidente
159 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Manetta, pois não." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI:
160 "Acrescentando no que foi bem colocado pela Dra. Danielle, preciso divergir do posicionamento trazido pela FEAM,
161 a própria DN estabelece como carga poluidora, que já mencionou, 'quantidade de determinado poluente
162 transportado ou lançado em corpo de água receptor, expressa em unidade de massa por tempo'. E aí traz a
163 definição no inciso XIV de corpo receptor: 'Corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes'. Com
164 essas duas definições, essa lógica de lançamento subterrâneo, potencial contaminação não se sustenta. Agora um
165 outro ponto, de novo, toda esta sistemática de enquadramento de corpos hídricos e de lançamento de efluentes é
166 para os lançamentos legítimos, os licenciados, os regularizados. No caso mais básico, eu licencio uma estação de
167 tratamento de esgoto, sempre, invariavelmente, vai tratar parcialmente o esgoto, vai continuar com a demanda
168 bioquímica de oxigênio, vai continuar com algum grau de poluente depois que está tratado. Esse poluente eu vou
169 lançar no curso hídrico de modo regular, licenciado. É essa quantidade de poluente que eu vou informar numa DCP.
170 O lançamento ilegal, por óbvio, não é informado, o atrelado a risco potencial. Se for informado, é uma confissão de
171 ilícito. Então aqui no caso, a meu ver, não tem possibilidade. O que a DN traz não é potencial de poluição. Poderia
172 pensar talvez em potencial de alterar a classe de enquadramento. Não é o caso, ela não trata potencial, ela trata
173 dos lançamentos de carga poluidora regulares, licenciados, em cursos hídricos superficiais, que é o que a própria
174 DN estabelece. Então nesse contexto, com lançamento de vinhaça em solo para fertirrigação, não há a menor
175 possibilidade de tornar a DCP exigida. E por tudo que percebemos não é uma obrigação simples de cumprir. Pode
176 até ser fácil de preencher o papel. O tanto de empresa que tem aí autuada, com dificuldades para fazer essa DCP
177 chegar. Ou o que eu acho que é o caso dessa aqui: 'Neste ano não tive lançamento nenhum, não fiz DCP'. Mas o
178 órgão entendeu que tinha que fazer. Não tem. E de fato, a meu ver, não cabe nenhuma outra interpretação dentro
179 do texto da própria DN. Mas é isso. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Manetta.
180 Henrique, pois não." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Obrigado, presidente Yuri. E também dou boa-
181 tarde a todos os meus colegas conselheiros. A fala da representante da FEAM, com muito respeito e atenção a
182 todos do órgão, que realmente fazem um trabalho brilhante aqui no Estado, mas a entidade que eu represento é a
183 Faemg, Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais. Nós incentivamos o reuso, seja de efluente,
184 seja de resíduos nas propriedades rurais. Engraçado que a Faemg esteve de mão dada com a SEMAD e a Seapa na
185 COP, justamente mostrando esses casos de sucesso do setor sucroalcooleiro. Recentemente, com a nova
186 roupagem, o setor bioenergético da região da qual eu sou originário, que é Ponte Nova, que é uma região que tem
187 a questão da suinocultura muito forte, os dejetos de suínos, após o tratamento, são lançados em pasto, em
188 canaviais, com a fertirrigação. Então as normas ambientais deveriam conversar com as recomendações da
189 Embrapa, que é a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Então só para deixar claro para todos, esta reunião
190 é transmitida no YouTube, o setor agrossilvipastoril é um setor que dá exemplo para o mundo em relação a
191 mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, sequestro de carbono e economia circular. Nós temos projetos de
192 lei ao nível federal, aqui no Estado também, um movimento muito grande para incentivar a economia circular.
193 Então o que para o órgão ambiental é um risco, para o setor que eu represento, é recurso econômico e ambiental
194 sendo aproveitado da melhor forma. Até mesmo parafraseando – de vez em quando o Manetta dá umas filosofadas
195 na reunião – a lei de Lavoisier, para a gente reaproveitar. Então isso deveria ser incentivado. E ao que parece,
196 quando o empreendedor consegue fazer um reuso e consegue fazer uma reutilização, o órgão ambiental vem com
197 esse discurso de risco. E se olharmos muito bem isso não deve proceder. Nós temos que desmistificar, quebrar
198 esses paradigmas. Assim como demonstramos isso na COP, como Minas Gerais tem o potencial de ser um dos
199 responsáveis pela transição energética mundial – o álcool, o etanol, combustível limpo, renovável –, devemos
200 refletir isso nos nossos normativos. A SEMAD evoluiu bastante. Hoje mesmo nós vamos debater uma evolução da

201 DN 213, também de um código do setor que eu represento, mas só para ficar para o público. Eu sei que a FEAM
202 tem esse posicionamento, e é muito difícil que vocês mudem, até mesmo pela origem, pela formação dos técnicos
203 da FEAM, que têm essa formação de prevenção, de precaução. Mas não há qualquer problema, desde que,
204 conforme o Manetta falou, regulamentada a utilização desses efluentes. Então desculpe me alongar, mas eu achei
205 necessária a minha fala. Muito obrigado a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Henrique.
206 Ainda com o Conselho.” Larissa Souza Santos/SEMAD: “Sem manifestação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
207 Trovão: “Dra. Gláucia, Maria do Carmo, alguma manifestação adicional?” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Só para
208 um esclarecimento, para não parecer que o órgão ambiental alterou o posicionamento com base em apenas uma
209 manifestação. O auto de infração de 2019, a DN era a 01/2008, não previa manifestação posterior. A Fundação foi
210 no sentido da norma vigente. Posterior, esse e-mail que foi emitido pelo IGAM após uma alteração de norma. Então
211 só para esclarecimento, para não parecer que o órgão ambiental somente mudou. Houve uma mudança na norma,
212 e no momento da aplicação do auto de infração foi aplicado corretamente, nos termos do parecer da FEAM.”
213 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Daniela, pois não.” Conselheira Daniela Cavalcante
214 Pedroza/SME: “Eu faço apenas um acréscimo aqui aos nossos colegas. Concordo, acho que, com todo respeito ao
215 órgão, mas eu acho que nós precisamos nos atentar a não trabalhar somente na correção, mas precisamos trabalhar
216 na prevenção. E quando se trabalha na prevenção é importante que a gente se una, não só o órgão, mas os
217 empreendedores e as entidades, assim como a SME, como outras que estão aqui representando, para trabalhar
218 dentro de tecnologias. Eu acho que está na hora de a gente se unir ao órgão justamente para fazer essa maturidade
219 do nosso sistema hoje. Nós precisamos pensar no desenvolvimento sustentável. É só esse acréscimo que eu gostaria
220 de fazer em cima do que os nossos colegas já colocaram.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Sr.
221 Claudemir é inscrito, ele se inscreveu apenas se houver necessidade, mas parece que o senhor levantou a mão, está
222 querendo se manifestar. O senhor tem condições de falar, Sr. Claudemir?” Claudemir Lima Araújo/representante
223 do empreendedor: “Sim. Boa tarde, senhor presidente, demais conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
224 Trovão: “Só alertar ao senhor, o senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra.”
225 Claudemir Lima Araújo/representante do empreendedor: “Eu quero aqui rapidamente, diante de tudo que foi
226 exposto, apenas frisar sobre a questão do que já foi falado, da questão da definição expressa para carga poluidora.
227 Tanto na Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008 quanto na posterior, que veio a sucedê-la, que é a 08/2022.
228 Essas duas deliberações vão destacar claramente que carga poluidora realmente se refere a um poluente que é
229 transportado ou lançado em um corpo d’água receptor. Já foi mencionado isso, mas eu acho importante destacar
230 da parte do empreendedor que nós estamos cientes desta legislação, desta definição, por isso tomamos esta
231 decisão da não entrega da Declaração de Carga Poluidora. E frisar também o que foi falado pelo conselheiro
232 anteriormente, um dos conselheiros, que a vinhaça para nós do setor sucroenergético não é simplesmente um
233 efluente, ela é um subproduto muito importante. E apesar do que foi falado aí também, que traz o impacto
234 ambiental, quando ela é usada sem a obediência, observação das normas técnicas de fertirrigação, das normas
235 agrônômicas. Quando ela é aplicada em taxas corretas, é um subproduto de muita importância para o setor
236 sucroenergético, para o cultivo de cana-de-açúcar. E nós entendemos que isso se refere também a uma ação
237 sustentável, porque eu estou deixando de lançar efluente num corpo d’água, estou reutilizando esse efluente e
238 estou também deixando de captar água para irrigar canaviais, porque vou fertirrigar com a vinhaça. E estou
239 diminuindo também o meu consumo de adubos inorgânicos. Porque a quantidade de nitrogênio, potássio, fósforo,
240 até matéria orgânica, como foi citada, presentes na vinhaça são de muita importância para a nutrição dos cultivos
241 de cana-de-açúcar. Então eu queria apenas aqui pontuar essas questões para também auxiliar nas decisões dos
242 conselheiros. Uma boa tarde, presidente, boa tarde, demais conselheiros, e muito obrigado pela oportunidade.”
243 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Sr. Claudemir. Mais algum destaque? Não
244 havendo, coloco o processo em votação, o item 6.1.” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da
245 FEAM: Seapa, Sede, Seinfra, Segov e PMMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: ALMG, AMM, Faemg,
246 Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: MPMG, Crea e MMA.
247 Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG:
248 “Boa tarde a todos. Me permita divergir dos colegas que me antecederam, mas eu vou acompanhar o entendimento
249 da Dra. Danielle, da Fiemg, e dos outros que manifestaram, por entender que não houve descarte de material em
250 curso d’água, que houve um manejo correto do insumo que está sendo discutido aqui. E dessa forma eu vou
251 acompanhar o voto contrário manifestado pela Fiemg, brilhantemente. Obrigado, senhor presidente.” Presidente
252 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. E agradeço também a presença então da Henriqueta, que pediu licença

253 para poder sair.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Meu voto é contrário. Eu vou me sustentar na
 254 fala dos conselheiros, do Henrique e da representante da Fiemg. Então meu voto é contrário.” Conselheiro
 255 Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário, conforme a manifestação aqui na reunião.” Conselheira
 256 Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Contrário, nos termos do relato de vista e da sustentação apresentada
 257 neste Conselho.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, nosso parecer de vista é totalmente
 258 favorável ao empreendedor, uma vez que usa uma modalidade bem caracterizada. Querendo ressaltar mais uma
 259 vez o seguinte: há uma série de nutrientes que são extremamente favoráveis a qualquer tipo de agricultura,
 260 qualquer tipo de atividade agrossilvipastoril, agrícola como um todo, desde que bem dosado. É o caso exatamente
 261 do que foi apresentado aqui, do caso que está sendo levantado. Assim, senhor presidente, meu voto é contrário.”
 262 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto também é contrário, dentro do que já foi dito na reunião,
 263 basicamente, porque a própria DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008 define como carga poluidora ‘quantidade de
 264 determinado poluente transportado ou lançado em corpo d’água receptor expressa em unidade de massa por
 265 tempo’ e define corpo receptor como ‘corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes’. Portanto,
 266 um lançamento de fertirrigação, que tem por premissa não chegar ao corpo hídrico superficial, é feito no solo, não
 267 está sujeito à exigência do envio da Declaração de Carga Poluidora. Nesse sentido, portanto, a meu ver,
 268 insubsistente o auto de infração.” Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: “Voto contrário, seguindo as
 269 justificativas colocadas no pedido de vista e nos demais conselheiros que falaram aqui.” Conselheira Neide Nazaré
 270 de Souza/Zeladoria do Planeta: “Senhor presidente, o voto é contrário, reiterando todos os termos contidos no
 271 nosso relato de vistas.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Também contrário. Aí não estamos discutindo
 272 nem esse negócio de poluição de efluente nem nada. É uma atitude que o órgão achou que deveria ser cumprido
 273 pelo empreendedor que não tem fundamento. Então a coisa é o cumprimento ou não de uma determinação
 274 burocrática, que não traz nenhum efeito, que não tem nada, que não houve nenhum problema e que foi analisado
 275 de forma equivocada, na minha opinião. Então sou totalmente contrário.” Conselheiro Alexandre Henriques de
 276 Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário. E aí eu adoto o que foi disposto no relatório de vista
 277 apresentado, bem como as manifestações do conselheiro Henrique, da Faemg, e da conselheira Danielle, da Fiemg.”
 278 Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto contrário também, entendendo que não houve
 279 lançamento de efluente no corpo hídrico. Como já dito pelos colegas, a vinhaça é amplamente utilizada, não como
 280 efluente, mas, neste caso, como insumo agrícola. Que houve o resguardo da responsabilidade técnica e aí a garantia
 281 de aplicação agrícola e ambiental correta, recomendação de dosagem. Então o voto é contrário.” Conselheira
 282 Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário, considerando o relato de vistas e todas as discussões,
 283 bastante embasadas aqui, considerando que foi utilizado, em função de um reaproveitamento, que é o que ocorre
 284 dentro desse tipo de processo.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então
 285 recurso provido por 12 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis e três ausências
 286 no momento da votação.” **6.2) CNH Industrial Brasil Ltda. Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios**
 287 **com tratamento térmico e/ou tratamento superficial. Contagem/MG. PA/CAP/Nº 678.280/2019, AI/Nº**
 288 **214.161/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de vista pelos conselheiros Danielle**
 289 **Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João**
 290 **Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); e Neide Nazaré de Souza,**
 291 **representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:**
 292 “Passamos, senhores, ao item 6.2... Analisado pelo NAI da FEAM, e nós temos um retorno de vistas. Na nossa
 293 sequência, Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Boa tarde, senhor
 294 presidente, boa tarde, senhores conselheiros. Temos aqui mais um caso sobre Declaração de Carga Poluidora.
 295 Nesse caso aqui, o auto de infração foi lavrado em decorrência de suposto descumprimento do Artigo 39 da DN
 296 Conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela não entrega da DCP 2018, ano base 2017. Esse auto de infração, a exemplo
 297 de outros também, possui o vício da ilegalidade uma vez que a conduta é atípica. E nesse caso nós temos que a DCP
 298 foi enviada tempestivamente ao órgão ambiental. Por quê? A norma que regia a matéria à época dizia que o prazo
 299 para entrega era até o dia 31 de março do ano seguinte, e no caso aqui o empreendedor encaminhou ao órgão
 300 ambiental a DCP 2018, ano base 2017 no dia 28 de março de 2018, às 16h16. Então lá fala ‘cumprir’, ‘entregar’. A
 301 entrega foi feita tempestivamente. Lado outro, em 5 de abril de 2018, oito dias após o envio da DCP 2018, ano base
 302 2017, o empreendedor entra em contato com o órgão ambiental solicitando ao órgão ambiental que comprove o
 303 envio da DCP tempestivamente, uma vez que ele precisava apresentar esse documento como condicionante da
 304 licença ambiental. Essas imagens, o processo, tem os prints dos e-mails que foram encaminhados pelo

305 empreendedor, inclusive, com os horários e com os textos. Dia 5 então, ele encaminha, pedindo esse comprovante
306 do envio da DCP, uma vez que ele precisava demonstrar o cumprimento da condicionante do processo dele de
307 licenciamento ambiental. Em 14 de junho, ou seja, mais de dois meses depois, o órgão ambiental responde ao
308 empreendedor encaminhando o protocolo da DCP, mas acusa que a data de envio da DCP foi em 5 de abril de 2018
309 e não em 28 de março. E aí se pegarmos o próprio print da tela do e-mail que está juntada aos autos é possível ver
310 que lá tem todos os anexos relacionados à DCP. Dia 28 de março. Então acredito que deve ter havido uma confusão
311 com relação a essa questão das datas pelo órgão ambiental, que diz então que o empreendedor enviou em 5 de
312 abril, quando na verdade em 5 de abril ele pede ao órgão ambiental 'me envie o comprovante porque eu tenho
313 que comprovar cumprimento de condicionante de licenciamento ambiental'. Em razão disso, não há que se falar
314 que a DCP 2018, ano base 2017 foi entregue intempestivamente, uma vez que foi entregue no dia 28 de março de
315 2018, às 16h16. E aí em razão da atipicidade da conduta, uma vez que são elementos típicos do ato penal a conduta,
316 o resultado e o nexos causal entre a conduta e o resultado e a tipicidade. Então na falta de qualquer desses
317 elementos o fato passa a ser atípico, e por conseguinte não há que se falar em penalidade, não há que se falar em
318 crime. E aí como eu já havia dito antes para vocês a DN vigente à época, DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, em
319 seu Artigo 39 diz: 'O responsável por fonte potencial ou efetivamente poluidora das águas deve apresentar ao órgão
320 ambiental competente até o dia 31 de março de cada ano. Então uma vez que a DCP 2018, ano base 2017 foi
321 entregue ao órgão ambiental tempestivamente, não há que se falar em descumprimento do Artigo 39 da DN, uma
322 vez que o empreendedor cumpriu exatamente o que estava previsto na norma vigente à época. E aí, em razão da
323 ausência do adequado fundamento legal para a imposição da autuação, não há outra oportunidade, vamos dizer
324 assim, ao órgão ambiental que não seja a anulação do auto de infração. Inclusive, nós temos várias decisões tanto
325 do Superior Tribunal de Justiça quanto do Tribunal Regional Federal referendando o entendimento de que toda e
326 qualquer imposição de sanção administrativa depende de previsão expressa da alegada infração. Uma vez que a
327 suposta infração não coaduna com o normativo, não há que se falar em infração. Então, via de consequência, o
328 auto de infração é nulo. E aí em razão, com fundamento também no princípio da autotutela, segundo o qual a
329 administração pública tem o poder de exercer o controle de seus próprios atos, não há outra alternativa ao órgão
330 ambiental que não seja anular o seu auto de infração. Em razão disso, somos favoráveis ao acolhimento do recurso
331 administrativo para que se determine a nulidade da decisão dada pelo presidente da FEAM e para reconhecer a
332 situação de mérito quanto à entrega da DCP 2018, ano base 2017, em estrito cumprimento ao que estava
333 determinado na legislação vigente à época. São essas as minhas considerações, senhor presidente. Boa tarde,
334 obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação. João Carlos, pois não." Conselheiro
335 João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, feito o pedido de vista, feito o relato de vista, apresentado, e
336 complementando um pouco mais o que a Dra. Danielle comentou, o pedido de vista é muito claro nesses pontos e
337 reforça bastante toda essa nuance, essas situações que ocorreram. Assim, senhor presidente, meu voto é pelo
338 pedido de vista, ou seja, pelo que a Dra. Danielle apresentou também. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
339 Trovão: "Ok, agradeço. Neide, pela Zeladoria do Planeta." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta:
340 "Senhor presidente, o relato foi feito em conjunto, então reitero todo o conteúdo desse relato de vistas,
341 principalmente no tocante à comprovação de que a DCP foi entregue tempestivamente. E, portanto, nós somos
342 favoráveis ao recurso administrativo, porque no caso a empresa cumpriu com a entrega da DCP na data certa, até
343 antes do prazo, e comprovou por meio eletrônico. Portanto, ela não pode sofrer nenhum tipo de penalidade em
344 relação a esse suposto descumprimento da legislação. É isso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok,
345 obrigado. Passo a palavra ao Conselho. Algum destaque por parte dos senhores? João Augusto, pois não." Conselheiro
346 João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Eu gostaria de ouvir da Dra. Gláucia a respeito dessa questão
347 da data que foi apresentada a anuência do órgão ambiental, sendo dia 5 de abril. Esse documento se refere a o
348 quê? Só para formarmos uma convicção. Eu já tenho minha opinião praticamente formada, mas eu gostaria de
349 ouvir a Dra. Gláucia em relação a isso. Muito obrigado, presidente." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok,
350 eu vou passar a palavra para a Dra. Gláucia. Ainda com o Conselho. Sem manifestação adicional. Dra. Gláucia, pois
351 não." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Esclarecendo aos conselheiros, em especial ao João Augusto, em relação
352 à questão dessa entrega, esse processo houve uma entrega intempestiva. E aí eu quero trazer um esclarecimento
353 em relação a essa questão de e-mail, foto de e-mail, com um clipe mostrando um anexo. Há de se convir que a
354 deliberação fala de uma entrega de Declaração de Carga Poluidora. Como que é realizado pelo órgão ambiental? É
355 uma checagem dupla, são duas servidoras: a Djeanne Campos Leão e outra servidora, no caso desse processo, elas
356 fazem a verificação. O e-mail chega ao órgão ambiental com o anexo. A foto do e-mail com um clipe e uma frase de

357 anexo não comprova a entrega da carga poluidora. Vamos supor, o anexo é a capa de um processo, é uma
358 procuração, é um endereço. O que é o anexo? Ele pode estar escrito que é uma Declaração de Carga Poluidora e
359 não ser. Já peguei processo que era capa apenas da declaração, por isso, com propriedade, eu posso falar sobre o
360 caso. A equipe da Fundação verifica o que foi entregue e, posterior, encaminha, sim, ao empreendedor um
361 protocolo pela Fundação Estadual do Meio Ambiente, que comprova a entrega. Nesse processo, não tem o
362 protocolo, ele não apresenta o protocolo. E aí ele teve o deferimento de duas infrações pela aplicação da
363 decadência. Em fase de defesa, decadência de duas infrações. Mas em relação a esta entrega relacionada ao ano
364 base 2017, carga poluidora de 2018, eu posso afirmar, nos mesmos termos, que a nossa equipe de TI verificou que
365 não foi entregue. Ademais, outros empreendedores conseguiram fazer no mesmo dia. Isso não é um fundamento
366 legal para descaracterizar essa infração. Ela não foi entregue. É verificada pela equipe toda carga poluidora do
367 Estado de Minas Gerais. Eles recebem o e-mail. O e-mail é válido? Certamente, juridicamente. Contudo, para carga
368 poluidora onde há uma conferência de documentos, quais documentos foram entregues? Nós temos como afirmar
369 que foram entregues os documentos? A equipe da Fundação, que são técnicos credenciados para tal, fizeram a
370 verificação em duas etapas, junto com a nossa equipe de TI, e consta nos autos do processo que não foi entregue.
371 Então nesse sentido, posterior, sim, conselheiro, o senhor me pergunta em relação ao dia 5 de abril... No dia 5 de
372 abril, realmente foi entregue. Nesse dia, a nossa equipe... Aí eu peço até a manifestação da Carminha, que faz parte
373 da equipe de conferência da carga poluidora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não.” Maria do
374 Carmo/FEAM: “Eu não tenho nada a acrescentar, Gláucia. É isso mesmo, é perfeito, são agentes credenciados, eles
375 abrem o anexo, às vezes tem lá uma declaração toda em branco. É muito comum de acontecer. E aí eles não emitiam
376 o protocolo para aquela entrega, que não foi feita. Em 5 de abril, a empresa entregou, então ela entregou fora do
377 prazo estabelecido pelo COPAM. Por isso, o auto de infração. Não percebemos nenhuma atipicidade, e para nós a
378 infração está plenamente caracterizada. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Daniele, pois não.”
379 Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Obrigada, senhor presidente. Boa tarde. Eu só gostaria de
380 fazer algumas ponderações aqui com relação à fala da Dra. Gláucia no que tange a fotos de e-mail etc. Dra. Gláucia,
381 se o e-mail não é uma fonte confiável, eu acho que o órgão ambiental então jamais deveria aceitar o recebimento
382 por meio desse e-mail, por meio de e-mail. Outra questão, a senhora suscita a possibilidade até então de os anexos
383 não terem sido enviados. Então a senhora deveria nos apresentar se de fato esses anexos não foram enviados,
384 porque a senhora fez uma suspeita. Lado outro, nós temos aqui o e-mail que vocês respondem no dia 5/4 atestando
385 que os anexos estavam corretos, tanto que fazem várias observações às telas que foram encaminhadas anexas. Por
386 exemplo, ‘acusamos o recebimento da DCP 2018, ano base, do empreendimento tal, para todas as planilhas’. ‘Tela
387 inicial, preencher o número da anotação. Tela inicial, o número de protocolo anterior.’ Então no que tange àqueles
388 anexos que estão ali no clips do e-mail eu acho que nós não podemos afirmar que não foram os documentos
389 encaminhados. Eu acho que o empreendedor cumpriu. Ficou faltando alguma coisa, e o órgão ambiental pode, sim,
390 pedir a complementação, tanto que o fez. Mas falar que não enviou ou que os anexos ou que juntaram ali foto de
391 e-mail etc. A gente junta cópia de e-mail de WhatsApp até para processo judicial. E você vai suscitar uma questão
392 dessa natureza aqui? Eu acho que é uma questão muito séria que está se levantando aqui. Obrigada.” Presidente
393 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais algum destaque por parte dos senhores e senhoras? Manetta, pois não.”
394 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: ‘Senhor presidente, já deve ser o quarto ou quinto processo
395 semelhante, acho que existe aqui uma conduta de épocas antigas do órgão ambiental, que é o seguinte. O que a
396 DN estabelece é envio, o que o órgão gostaria que fosse é envio validado pelo órgão. Não é isso que está na regra.
397 E há de se convir que é uma penalidade extremamente pesada, por uma perda de prazo, ainda que fosse curto.
398 Mas, fora essa questão do peso, ok, ‘não gostei do conteúdo, peço ao empreendedor que adequue dessa ou daquela
399 maneira’. Porém, enviado foi, e de fato há evidências no processo, inclusive, enviado com o conteúdo adequado.
400 Faz prova, é adequadamente provado o envio. Se o órgão não recebeu ou se não gostou do conteúdo, é outra
401 história. Mas descumprir a deliberação normativa claramente não está, dado que a exigência é de envio, não é de
402 recebimento e nem de aceitação. Quando a exigência é de aceitação, isso consta explícito. A própria DN 217 tem
403 várias situações dessa. Não é eu enviar, por exemplo, um pedido de LAS Cadastro, que ele está dado, precisa ser
404 emitido pelo órgão. E no caso. apesar de ser eletrônico, há elementos de validação dentro do sistema. Da mesma
405 maneira, um LAS/RAS. Porque eu formulei um pedido e apresentei, ele está dado, o órgão precisa avaliar e emitir
406 uma licença daquela maneira. Aqui não, aqui a exigência é de envio, não é de validação nem de aprovação. Então
407 a meu ver tem essa diferenciação, e, sim, muitos empreendedores conseguem fazer o envio, muitos outros têm
408 problemas os mais variados possíveis. Aqui eu nem acho que é um caso de problema, é um envio feito

409 corretamente. Me parece que houve pedidos de adequação ou nem isso, até porque concordo, enfim, houve
410 alguma conversa depois de feito o envio dentro do prazo. Então não há como manter uma atuação nesses termos.
411 Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. João Augusto, pois não.” Conselheiro
412 João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Senhor presidente, eu agora formei uma convicção, depois que a Dra.
413 Danielle se manifestou e também o Adriano Manetta, que a obrigação de fazer, que era a emissão do documento
414 DCP, foi feita dentro do prazo, e, qualquer inconsistência ou qualquer outra diligência que precisasse ser feita, o
415 órgão ambiental certamente abriria vistas. Como disse bem a Dra. Danielle, isso nos processos judiciais é pertinente.
416 Então acredito que aqui também deva acompanhar esse rito processual. Muito obrigado. Essa era a minha
417 manifestação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Danielle, pois não.” Conselheira Danielle
418 Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Senhor presidente e demais conselheiros, eu só queria reiterar que, se pegarmos
419 os prints dos e-mails que estão anexados nos autos, o e-mail, inclusive, que foi encaminhado pelo empreendedor
420 no dia 5 de abril não tem nenhum documento anexado, o texto dele é tão somente: ‘Boa tarde, caso possível, enviar
421 o protocolo da empresa CNH com certa urgência, devido à necessidade de apresentar como condicionante da
422 licença. Aguardo o mais breve. Agradeço, desde já.’ E a pessoa assina. Então no dia 5 de abril não tem nem reenvio
423 de e-mail, é tão somente uma nova mensagem cobrando aquilo que já havia sido enviado no dia 28 de março. Ok?”
424 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, obrigado. Mais algum destaque? Não? Sem destaque adicional,
425 coloco em votação o processo 6.2, da CNH Industrial Brasil Ltda.” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer
426 jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov e PMMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: ALMG, AMM, Faemg,
427 Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. Ausências: Seinfra, Crea, MMA e
428 MPMG. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. não.” Conselheiro João Augusto de Pádua
429 Cardoso/ALMG: “Senhor presidente, com respeito aos pares que me antecederam, eu vou votar divergente, vou
430 votar contrário, entendendo que a obrigação de fazer, que era de apresentar a DCP, foi cumprida na data reiterada
431 pela Dra. Danielle, entendendo que, cumprida essa fase, qualquer diligência que fosse necessária pelo órgão
432 ambiental deveria ser ter sido feita em sede de resposta, cobrando documentação. E por isso, por tudo que foi
433 discutido aqui, meu voto é contrário. Muito obrigado.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM:
434 “Presidente, também sou voto contrário e me sustento na fala do Manetta, do João e da representante da Fiemg.”
435 Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário, conforme o parecer de vista apresentado pelas
436 entidades. Obrigado.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Contrário.” Presidente Yuri Rafael de
437 Oliveira Trovão: “Nós termos do parecer de vista, não é?” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg:
438 “Exatamente. Desculpa, presidente.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Presidente, eu voto de acordo com
439 o parecer apresentado, está bem explícito, por todos os argumentos por lá apresentados.” Conselheiro Adriano
440 Nascimento Manetta/CMI: “O voto é contrário, por entender que restou suficientemente provado o envio
441 tempestivo da Declaração de Carga Poluidora.” Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: “Voto contrário,
442 sustentado pelo parecer da Danielle e dos demais conselheiros.” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do
443 Planeta: “Vota contrário, reiterando os termos contidos no nosso relato de vista e a documentação acostada a ele.”
444 Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário... Pelo exposto, estamos discutindo uma parte mais
445 burocrática, o processo em si é inconsistente, ‘eu mando e-mail, mas o e-mail não chega’, e não tem comprovação.
446 Eu não acredito que uma empresa como a CNH forjaria um envio de documento. Mas não ter chegado ao órgão.”
447 Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário. Eu vou de acordo com o
448 relato de vista apresentado.” Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Acompanho o parecer de vista
449 dos colegas, voto contrário.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário, considerando o
450 relato de vista.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Por 12 votos contrários à
451 manifestação do órgão ambiental, o recurso foi provido, sendo quatro favoráveis e quatro ausências no momento
452 da votação. Senhores conselheiros, eu esqueci que tinha um independente, inscrito independente. Qual é o nome?
453 Isabele. Desculpa, Isabelle, você passou batida aqui por mim. Me desculpa. Com a palavra, Isabelle.” Isabelle
454 Line/representante do empreendedor: “Tendo em vista já a votação, nós elaboramos uma sustentação muito
455 breve, mas no sentido de corroborar mesmo que apresentado ao relato de vista. Mas, já tendo sido julgado, a gente
456 fica lisonjeado pelos votos apresentados pelos conselheiros.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Muito
457 obrigado e me desculpe mais uma vez Isabelle, por não ter chamado a senhora.” **6.3) Damfi Destilaria Monti Filho**
458 **Ltda. Fabricação de aguardente. Centralina/MG. PA/CAP/Nº 679.894/2019, AI/Nº 68.952/2014. Apresentação:**
459 **Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade. Retorno de vista pelos**
460 **conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas**

461 **Gerais (Fiemg); e João Carlos de Melo, representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).** Presidente
462 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu passo para o item 6.3, Damfi Destilaria Monti Filho Ltda. Fabricação de
463 aguardente. Centralina/MG. PA/CAP/Nº 679.894/2019, AI/Nº 68.952/2014. Foi analisado pela FEAM, e nós temos
464 o retorno de vistas. Vamos na sequência, Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg:
465 “Boa tarde a todos. Pessoal, esse processo trata da empresa Damfi Destilaria Monti Filho, e eu vou pedir licença
466 aos senhores apenas para retornar um pouco aqui no tempo, porque esse processo está retornando à pauta por
467 uma questão, que foi entendida pelo órgão, de controle de legalidade. Na reunião da Câmara de 25 de maio de
468 2023, foi apresentado o recurso administrativo por esse empreendedor, pela própria Damfi. Na oportunidade, na
469 qual foi discutida, e o recurso então foi reconhecido, e houve então a anulação do auto de infração e da respectiva
470 penalidade de multa. Entretanto, esse auto de infração do empreendedor foi lavrado sob a seguinte justificativa:
471 ‘Não implementou a recomendação contida na auditoria realizada no ano de 2012. Por essa razão, houve o
472 entendimento de que o empreendimento estava atuando em desconformidade com a Deliberação Normativa
473 COPAM nº 87/2005.’ E esse empreendimento então foi autuado com o fundamento no código 116 do Decreto
474 Estadual nº 44.844/2008, que era a norma que estava vigente à época da lavratura do auto de infração; e que
475 descrevia o código 16: ‘Descumprir determinação ou deliberação do COPAM, classificação gravíssima; incidência da
476 pena: multa simples’. O autuado, no caso a Damfi, alegou em sede de defesa, ainda em 2014, que o reservatório
477 que havia sido fiscalizado possuía apenas água bruta. A penalidade deveria ter sido de advertência e não de multa;
478 deveriam ter sido aplicadas as atenuantes. E o valor da multa que fora aplicada à época era desproporcional. Em
479 16 de dezembro de 2020, ou seja, mais de seis anos depois da autuação, o órgão ambiental rejeita todos os
480 argumentos apresentados pela defesa, mantendo a penalidade de multa simples aplicada. E aí em razão desse lapso
481 temporal a multa que, inicialmente, era de R\$ 50.000,01, passou para R\$ 116.301,16. Em 19 de abril de 2021, a
482 Damfi então apresentou o recurso indicando preliminarmente a necessidade do reconhecimento da prescrição
483 intercorrente, e no mérito comprovou não haver necessidade técnica e legal de impermeabilização do reservatório,
484 porque tratava-se de um reservatório tão somente de água, e não há nenhuma obrigatoriedade legal de se fazer
485 impermeabilização de reservatórios de água. Em 25 de maio de 2023, em uma reunião da CNR do COPAM, o recurso
486 apresentado foi aprovado por maioria, tanto na argumentação do âmbito meritório quanto na preliminar da
487 incidência da prescrição intercorrente. E aí eu peço licença aos senhores para ler aqui a decisão: ‘Considerando que
488 o recurso apresentado pela Destilaria Antônio Monti Filho Ltda. foi provido por oito votos, sendo que, dos oito pelo
489 deferimento do recurso, sete foram justificados tanto pela preliminar quanto pelo mérito, ao não considerarem a
490 estrutura como barragem; e um voto apenas com base no reconhecimento da prescrição intercorrente.’ Então
491 conforme já dito aqui anteriormente a FEAM solicitou a anulação dessa decisão que foi proferida pela CNR do
492 COPAM, com o argumento de que a decisão de reconhecimento de prescrição associada a razões de mérito
493 contraria a jurisprudência dominante do STJ e o entendimento da AGE, que, para o órgão ambiental, são de caráter
494 vinculativo. Entretanto, senhores, eu gostaria de deixar registrado aqui que na reunião do COPAM do dia 25 de
495 maio de 2023, se vossas excelências tiverem acesso aos autos, os senhores verão que foi debatido exaustivamente
496 o mérito do processo. E aí nós temos o deferimento não só pela prescrição, o reconhecimento da prescrição, mas
497 também o acatamento, vamos dizer assim, dos argumentos de mérito que foram apresentados pelo autuado. Uma
498 vez que restou comprovado que não se tratava de um barramento de resíduos de vinhaça e, sim, de água. E que
499 em razão disso não havia necessidade de impermeabilização. E aí eu vou pedir licença aos senhores para ler aqui
500 algumas passagens apenas dessa ata. ‘A empresa que fez auditoria retifica a informação de que essa barragem
501 continha vinhaça na verdade foi porque houve o rompimento de um duto no momento da auditoria. Então por isso
502 o auditor fez essa recomendação. E aí depois, a pedido da empresa, eles voltaram lá, foi feita uma nova auditoria,
503 e eles retificaram esse fato, que a barragem era de água.’ Mas o que estamos provando aqui por meio de
504 documentação da própria FEAM é que essa barragem era de água. Nós estamos falando de uma barragem de água.
505 E quando mencionamos o auto de infração específico aqui ele foi atuado por não implantar as recomendações dos
506 procedimentos de segurança. Só que somente existem procedimentos de segurança passíveis de ser implantados
507 em reservatórios que não são de água, porque não faz o menor sentido nem qualquer coerência estar falando de
508 impermeabilização de barramentos ou de barragens de água. No meu entendimento, existe a prescrição, mas
509 respeito a posição. Eu sei que o tempo está acabando, então eu queria aqui focar o mérito. No próprio auto de
510 fiscalização que embasou o auto de infração, é mencionado que o reservatório, até a nomenclatura ‘Reservatório
511 de Água Fazenda Santo Antônio’. Então é isso que eu queria pedir novamente, a coerência de todo o Conselho para
512 que a gente não impute autuações desnecessárias. Existe uma questão do documento de retificação do laudo de

513 auditoria. E aí eu vou passar um pouco mais rápido aqui para não ficar exaustivo. ‘Porque isso pode impactar, na
514 minha visão, a nossa leitura.’ ‘A barragem – nem é barragem –, o tanque em questão é de vinhaça ou é de água,
515 ele contém vinhaça ou ele contém água?’ ‘Ele continha – no passado, porque foi desativado desde 2018 – água.’ ‘A
516 questão aqui, a grande dificuldade nossa é mostrar e tentar comprovar que existiu um erro, um erro simples, que
517 pode qualquer um errar na hora que faz um relatório de vistoria. Isso pode ser feito. Só que o nosso papel como
518 empreendedor é que nós estamos diante de um fato que aconteceu em 2014, em que o servidor pode ter tido um
519 erro, mas tem uma fé-pública.’ ‘Só que aí vem esclarecendo a ele que não, ‘não precisa ser impermeabilizado esse
520 tanque, não precisa ter todas essas questões que estão sendo pontuadas’, porque aquilo ocorreu
521 momentaneamente.’ ‘Mas esse ponto é importante. Deixa eu entender então.’ ‘Para tanques de água, exige-se
522 regularmente, normalmente, comumente, conforme DN do COPAM, conforme normas gerais, impermeabilização
523 e cercamento?’. ‘Não, conselheiro.’ Então nós vemos aqui, em várias passagens e vários excertos que eu trouxe
524 aqui para os senhores, que foi debatido exaustivamente o mérito do processo. E nós estamos retornando o
525 processo para controle de legalidade, uma vez que o mérito foi debatido? E nós tivemos os votos tanto com base
526 no mérito quanto com base na questão da prescrição. E aí a Câmara Normativa Recursal, de acordo com o que está
527 disposto no Decreto Estadual 46.953/2016, é uma unidade deliberativa e normativa que tem as seguintes
528 competências: decidir em grau de recurso sobre aplicação de penalidade pela prática de infração à legislação
529 ambiental nos casos em que o ilícito for cometido por empreendimento ou atividade de grande porte; e causar
530 dano ou perigo de dano à saúde pública, à vida humana, ao bem-estar da população, aos recursos econômicos do
531 Estado’. Ainda de acordo com o decreto, o artigo 6º, ao tratar das competências do presidente do colegiado,
532 determina que cabe ao presidente fazer o controle de legalidade dos atos e decisões da CNR, das Câmaras Técnicas
533 Especializadas e das URCs. E aí eu trago aqui o artigo 6ºB desse decreto, que foi recentemente alterado por meio
534 do Decreto 48.799, de 16 de abril de 2024, que diz: ‘Considera-se devidamente fundamentado o ato ou a decisão
535 que adote, integral ou parcialmente, os argumentos constantes de manifestações técnicas juntadas ao processo e
536 que tratem do caso concreto em discussão, mesmo quando apresentado por terceiros.’ Então o presidente do
537 COPAM tem a prerrogativa de fazer o controle de legalidade dos atos e decisões da CNR, contudo, ele não tem
538 poder para exaurir as ponderações e conclusões trazidas pelos conselheiros e dar nova decisão a recurso
539 apresentado pelo empreendedor, uma vez que colocamos em risco aqui a segurança jurídica, que é um princípio
540 basilar de um Estado democrático de direito. Ademais, controle de juridicidade que ora se faz deve estar adstrito à
541 verificação do atendimento da ata às determinações legais regentes, tão somente. Com isso, não há que se falar
542 em possibilidade de reanálise do mérito por esse órgão ambiental, de forma unilateral e em afronta à atribuição
543 conferida à CNR, sob pena de notória ilegalidade’. Resta comprovado que a ata da 178ª reunião da CNR está em
544 completa consonância com as normas que incidem no caso concreto, haja vista que o mérito foi analisado pela
545 unidade deliberativa e normativa competente, não apresentando nenhum vício que enseja a sua anulação, devendo
546 a decisão que fora proferida permanecer incólume. No que tange à nulidade do auto de infração, batendo aqui
547 mais uma vez na questão do mérito, a descrição contida no auto de fiscalização era de que a auditoria foi realizada
548 em 2012 e suas recomendações não foram atendidas sobre a impermeabilização do reservatório e nem cerca. Por
549 óbvio e justamente em atendimento ao princípio da especialidade, o Código correto a ser aplicado ao
550 empreendedor no caso deveria ter sido o 135 e não o 116. E aí por se tratar de um erro grave não passível de
551 convalidação, vamos dizer assim, o auto de infração então tem que ser anulado. Além disso, em razão do princípio
552 da autotutela, a administração pública tem o poder/dever de anular os seus atos quando eivados do vício de
553 legalidade. E no que tange aqui a multa, o auto que foi lavrado em 9 de julho de 2014, autuou o empreendimento
554 por suposto descumprimento de uma recomendação que fora feita em 2012. Só que aí, como já foi debatido
555 exaustivamente, houve um equívoco, que se tratava e já restou comprovado, inclusive, no julgamento que foi feito
556 lá em 2023, que se tratava de um barramento de água e não de vinhaça. E que em razão disso não caberia tanto a
557 lavratura do auto de infração quanto a aplicação de penalidade ao empreendedor. Então são essas as minhas
558 considerações, senhor presidente. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação
559 da Danielle. João, pois não.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, senhores conselheiros,
560 mais uma vez a Dra. Danielle é muito abrangente em todas essas informações e mais uma vez tenho que fazer um
561 certo louvor ao que ela apresenta. Eu estou totalmente de acordo, senhor presidente, com o parecer de vista
562 realizado e mostrando exatamente a abrangência e a delicadeza de um fato como esse. Eu sou totalmente de
563 acordo, senhor presidente. Obrigado, Danielle, pela sua apresentação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
564 “Com o Conselho. Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Senhor presidente,

565 obrigado pela oportunidade, todos aqui do Conselho. Eu vou pedir licença que vou me alongar. A Dra. Danielle
566 realmente tem uma dedicação fantástica ao COPAM, e eu não me furto a elogiá-la porque dá gosto de participar
567 quando vemos que realmente tutela ambiental e o nosso papel e a sua representatividade aqui no Conselho,
568 independente da entidade ao qual ela representa, ela realmente se destaca e tem se destacado com um
569 posicionamento muito justo e razoável. Quando alguém me pergunta sobre a atuação dela aqui no Conselho, eu
570 falo que ela é uma pessoa que tem a via da Justiça, principalmente. Essas questões de controle de legalidade têm
571 sido muito caras a nós aqui da Faemg. Nós já tivemos um diálogo muito franco com o secretário adjunto Leonardo
572 Monteiro, que no primeiro momento nos pediu que a gente melhorasse a forma dos nossos votos, que fizesse um
573 embasamento, atacasse o mérito e tivesse um comportamento mais adequado aqui no Conselho. E fato é que esta
574 Câmara Normativa e Recursal reflete isso, como que os conselheiros têm se dedicado ao estudo, à análise desses
575 processos, que não são poucos e não são fáceis de entendimento. Eu participo de diversas Unidades Regionais
576 Colegiadas do COPAM, onde julgam autos de infração, e aí, meus colegas, julgam autos de infração de R\$ 1 milhão,
577 R\$ 2 milhões, R\$ 3 milhões em desfavor de produtores rurais aqui no Estado de Minas Gerais. E quando de forma
578 democrática o Conselho entende que as razões apresentadas, em sede de defesa ou recurso, o auto de infração
579 não deve prosperar, a gente recebe um comunicado com seguintes dizeres... Eu peço licença para ler aqui, que isso
580 nos incomoda muito porque foge um pouco até mesmo da entidade que representamos. ‘Os conselheiros têm que
581 ficar atentos para que não tomem qualquer decisão que se afaste dos limites legais de proteção ambiental e os
582 mesmos estarão sujeitos a novo controle de legalidade e também o envio dos processos para a Comissão de Ética
583 do Conselho de Política Ambiental’. Com muito respeito que temos a esse posicionamento aqui, mas realmente é
584 muito ruim. Nós vimos esses controles de legalidade se recrudescerem a partir de 2020. Não sei por quê. Pode ser
585 que o Conselho está mais ativo, o Conselho se interessa mais em aprofundar os temas. Haja vista a questão, por
586 exemplo, da DCP. Acredito que todos aqui são especialistas em DCPs de tanta informação que obtemos nas
587 reuniões. E pelo que eu entendi da Danielle não é nem competência nossa julgar novamente essas questões, sobre
588 toda essa insegurança jurídica que isso tem trazido a nós. Será que não é a hora de o COPAM, da presidente do
589 COPAM, do secretário adjunto rever esse posicionamento dos controles de legalidades? Um Conselho de Política
590 Ambiental não pode ter posicionamento divergente do órgão? O espírito democrático, divergência é construir
591 junto, é melhoria de normas. Hoje mesmo nós vamos aprovar ou não uma melhoria de uma norma, vamos construir
592 junto. Então ficamos nessa celeuma e realmente nos incomoda muito porque quando a entidade recebe esses
593 informativos, essas notificações do presidente do COPAM ou do secretário adjunto, na verdade, quem está
594 recebendo essa notificação é o conselheiro. E aí ficamos assim, poxa, a gente dedica, estuda, as reuniões são muito
595 bem conduzidas por você e por todos os presidentes dos Colegiados, seja do COPAM e do CERH, mas são reuniões
596 que nos desgastam bastante, até mesmo fisicamente, pelo tempo e pelo tema. Aí eu peço, até não sei se é um
597 clamor, mas que realmente assim: ou a gente dê uma parada nessas reuniões ou faça uma grande reunião, esse
598 tema seja abordado. Vai ter Plenário do COPAM semana que vem, mas os temas que serão abordados não serão
599 esses. Para realmente ter um ponto final nesses controles de legalidades. Fato é, da forma que está ocorrendo, tem
600 incomodado bastante. E aí a nossa orientação é: ‘Produtor rural, se você está com um processo de controle
601 legalidade, busque o seu direito na Justiça ou através de mandado segurança ou através de uma ação anulatória de
602 auto de infração’. Mas não é isso, se existe o caminho administrativo. Então essa minha manifestação eu gostaria
603 que ficasse transcrita na ata. Mas eu acho que nós estamos no final do ano, ainda vai ter mais uma reunião, não
604 sabemos se vai ter mais controle de legalidade para julgarmos aqui. Vamos dar um basta nisso, os conselheiros
605 estão fazendo um papel aqui que o contraditório é um princípio básico. Você, Yuri, é uma pessoa, um grande jurista
606 da área ambiental, nós aprendemos muito com você, com todos aqui. Eu me considero um iniciante na questão
607 jurídica, mas o contraditório, ter opinião divergente. É claro que não podemos votar simplesmente porque eu gosto
608 ou não de um entendimento, mas quando a gente se expõe aqui para o YouTube, para todo mundo nos ver, não
609 estamos aqui querendo qualquer tipo de punição, muito pelo contrário. Então desculpa me alongar, mas eu tive
610 que fazer essa manifestação no sentido de que vamos avançar, vamos virar a página. Teve um vício, teve um erro,
611 teve uma situação, ok, beleza, faça a revisão. Mas, poxa, todo processo que o órgão não se dê por vencido... E aí a
612 gente fez um levantamento, eu particularmente fiz, todas as decisões contrárias aos órgãos do COPAM são
613 invalidadas por controle de legalidade. Isso não traz nenhum ganho ao COPAM, pelo contrário, só está
614 enfraquecendo. Então se a SEMAD tem esse pensamento de que está melhorando o COPAM, aí eu vou ser bem
615 honesto: esses controles de legalidade só têm enfraquecido o nosso Conselho. Muito obrigado.” Presidente Yuri
616 Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento

617 Manetta/CMI: “Presidente, eu acho que esse processo em particular, o controle de legalidade que foi feito aqui
618 tem uma condição diferente de outros controles que já vieram para cá, à exceção de um processo, que o senhor
619 vai se lembrar bem, do Décio Bruxel. Mas nem isso, na verdade, eu acho que é sui generis, no sentido de que até
620 então os controles que a gente vem recebendo são aqueles onde se forma uma maioria para o deferimento do
621 recurso com base em prescrição intercorrente e não no mérito. E até a estrutura do controle de legalidade é feita
622 partindo deste princípio: a lógica é esta, faça uma anulação do reconhecimento de prescrição. Mas o mérito não
623 foi tratado, volta ao Conselho para que trate do mérito. Porém, partindo dessa premissa, esse controle de
624 legalidade tem um vício sério de autocontradição. Porque de fato o próprio controle, como a conselheira Danielle
625 colocou, reconhece que a deliberação foi por oito votos a seis pelo deferimento do recurso, sendo sete votos a seis
626 em mérito e um apenas por prescrição. Nesse sentido, a consistência ou a fundamentação do controle de legalidade
627 está errada ou pelo menos com incoerência interna severa. E isso nós sabemos que é um instrumento igualmente
628 severo, enfim, que compromete o nosso secretário adjunto, que o assina. Então eu pergunto, na verdade, se não
629 seria o caso aqui de uma baixa em diligência deste processo, tendo em vista possibilitar autotutela do controle de
630 legalidade. De fato, a fundamentação está truncada, está autocontraditória em relação à argumentação que se
631 tem, e o fundamento, o fato que se apresenta ali não coaduna, o silogismo está sem cabimento. Não sei, é a
632 sugestão de encaminhamento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro, só para destacar, antes de
633 passar a palavra para a Dra. Gláucia, uma coisa que eu sempre falo aqui para os senhores, para as senhoras, em
634 relação ao momento da votação, sempre que possível, manifestar quanto às preliminares e às questões de mérito.
635 Eu já falei isso várias vezes aqui para os senhores. Inclusive, salvo engano, nas duas reuniões para trás, que teve um
636 processo de controle de legalidade, eu reforcei essas questões. Muitas das vezes – eu não estou falando nesse
637 processo, porque aí eu teria que pegar a ata, mas eu creio que essa análise foi feita – se discute, sim, o mérito, no
638 bojo das discussões se discute o mérito, mas na hora da votação o conselheiro só manifesta quanto à preliminar,
639 quanto à questão de prescrição intercorrente. Entendo que este caso seja esse, sem prejuízo do que a Dra. Danielle
640 já falou, que verificou na ata que houve realmente as questões. Mas eu não vou baixar em diligência, Manetta,
641 porque eu entendo que o Dr. Leonardo, com base nos pareceres emitidos do órgão a ele, tenha feito essa
642 verificação. Então eu não creio, a manifestação do Dr. Leonardo é muito clara no que ela anula, ela não está
643 anulando, em momento algum, questão de mérito. Vamos lá, pega a parte dispositiva da manifestação do Dr.
644 Leonardo: ‘anular decisão no que se restringe ao reconhecimento da prescrição intercorrente, em relação ao item
645 6.2, Damfi Destilaria, deliberado na 168ª reunião da Câmara Normativa e Recursal do Conselho de Política
646 Ambiental, do dia 25 de maio de 2026, por se tratar de tese jurídica repelida pela Advocacia do Estado. O recurso
647 administrativo será submetido a nova deliberação da Câmara Normativa e Recursal do Conselho de Política
648 Ambiental para análise dos demais itens de defesa apresentados.’ Ou seja, a única tese repelida na decisão do Dr.
649 Leonardo aqui do controle de legalidade é a questão da prescrição intercorrente, não há outra questão que ele
650 decidiu, ele não partiu em nenhuma questão de mérito, ele não refutou nenhuma questão de mérito que foi
651 discutida ou mesmo manifestada no momento da votação por algum dos conselheiros. E aí eu volto àquela questão,
652 cabe aos senhores que estão votando, como servidores públicos que são, para todos os efeitos aqui,
653 administrativos, criminais, cíveis, manifestar de forma adequada no voto. A questão da prescrição intercorrente
654 nessa questão já está sedimentada, não há nem o que discutir prescrição intercorrente neste momento. E ele está
655 devolvendo para falar sobre os demais itens. Que demais itens? São as questões de mérito. A prescrição
656 intercorrente é anulada por esse ato do secretário adjunto. E aí ele coloca, diante da decisão, determina a
657 cientificação da FEAM quanto ao controle realizado, comunicando aos conselheiros que os recursos administrativos
658 serão submetidos a nova deliberação da CNR para julgamento dos demais itens apresentados, uma vez que o
659 julgamento foi parcial. Parcial por quê? Porque ele entendeu que o julgamento, pelo menos no momento da
660 votação – não está falando aqui da discussão, você pode ter discutido o mérito no decorrer do processo, do item
661 de pauta –, vota-se em relação à questão da preliminar. E aí ele volta isso para a votação. Eu garanto aos senhores
662 que se fossem questões de mérito esse processo não estava voltando para cá, como de fato os demais não
663 voltaram. Agora, no momento da votação – eu não fiz esse levantamento, provavelmente isso foi realizado pela
664 equipe da FEAM e pela equipe que subsidiou a decisão do adjunto – foi entendido que muitos dos conselheiros que
665 votaram contrário à tese do Estado, do órgão ambiental, foi alegando apenas a prescrição intercorrente. E por isso
666 o processo está retornando. Então senhores conselheiros, senhoras conselheiras, eu garanto aos senhores, votando
667 a questão de mérito, esse processo não vai voltar para cá. Não volta. Pois não, Manetta.” Conselheiro Adriano
668 Nascimento Manetta/CMI: “É pelo decreto. Mas onde ficou a minha estranheza? Eu até chequei a ata. Que no

669 próprio posicionamento a segunda consideração é essa aqui: ‘Considerando que o recurso apresentado pela Damfi
670 foi provido por oito votos contra seis votos, sendo que dos oito votos pelo deferimento do recurso sete foram
671 justificados tanto pela preliminar de prescrição intercorrente quanto pelo mérito, ao não considerar a estrutura
672 como barragem; e um voto com base apenas no reconhecimento da prescrição intercorrente.’ E pelo que eu vi de
673 ata é isso mesmo, teve um conselheiro que votou exclusivamente por prescrição, e os outros foram... Aliás, eu
674 também participei desse julgamento, lembro bem que isso foi bem mérito intensivo. Aí que eu disse que ficou
675 autocontraditório no próprio posicionamento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pode ter entendido que
676 aquele voto determinante foi o voto que alegou só prescrição intercorrente, pode ser esse o entendimento. Tipo
677 assim, o voto que determinou pelo sim ou pelo não alegou somente a prescrição intercorrente, ou seja, o voto
678 decisivo só foi pela alegação da prescrição intercorrente. Vamos supor, se ele não existisse, seria o voto desempate,
679 conforme previsão, caberia ao presidente da sessão decidir. Pode ter sido esse o entendimento, que o voto decisivo
680 pendeu para um lado, sendo que esse voto decisivo alegou somente prescrição intercorrente, quando na realidade
681 deveria ser prescrição intercorrente mais a questão de mérito. Esse é o entendimento que eu tenho. Como foi
682 realizada a análise pelo adjunto, presidente do COPAM, e determinando que o processo retorne, eu não vou baixá-
683 lo em diligência para maiores explicações. Mas eu creio que a explicação seria essa, que o voto decisivo, pelo sim
684 ou pelo não, pendeu apenas para uma tese, quando deveria ter pegado o mérito também. Pode ser que o meu
685 entendimento seja contrário, esteja errado, equivocado? Sim. Mas em virtude de o processo estar retornando à
686 pauta por determinação do presidente do COPAM eu vou mantê-lo em pauta. Solicito à secretaria que faça a
687 transcrição integral desta reunião. Pois não, João. A Danielle levantou a mão também. Desculpe, eu não vi qual que
688 levantou primeiro. Primeiro as damas, não é, João?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Claro,
689 com certeza. E minha dúvida é muito simples.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Na verdade,
690 presidente, desculpa a minha ignorância, vamos colocar assim, porque de fato nas folhas 196 dos autos consta:
691 ‘Considerando que o recurso apresentado pela Damfi foi provido por oito contra seis votos, sendo que dos oito
692 votos pelo deferimento sete foram justificados tanto pela preliminar quanto pelo mérito’... E aí o processo volta
693 para a gente verificar a questão da prescrição, uma vez que ela já não existe mais, nós vamos votar de novo o
694 mérito? Como é que vai ficar a questão da segurança jurídica, como é que fica o empreendedor nessa questão?
695 Nós decidimos o processo, tem votação tanto no mérito quanto na prescrição. Eu li aqui várias passagens dessa
696 discussão. Inclusive, ao final da ata, foi até o senhor mesmo, presidente, que presidiu essa reunião à época.
697 ‘Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão’. Eu fico pensando, se isso virar uma rotina, como que vamos fazer com
698 a questão da segurança jurídica, como que fica o empreendedor? Nós vamos ficar aqui enxugando gelo, decide um
699 processo hoje, amanhã está o processo de novo na pauta. Então é uma questão que temos que analisar mesmo
700 com um pouco mais de cuidado. Obrigada, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores
701 conselheiros, não teremos isso de forma recorrente, desde que os senhores votem questão preliminar e questão
702 de mérito, pegando todos os itens do recurso. Não vai ter. Pois não, João.” Conselheiro João Augusto de Pádua
703 Cardoso/ALMG: “A minha questão vai muito no que a Dra. Danielle estava falando. Como operador do direito, o
704 que me preocupa muito é a questão do trânsito em julgado, do passado em julgado de decisão que nós firmamos
705 aqui no COPAM. Se fizermos essa análise crua, nós precisamos estabelecer um limite para que, como foi dito, de
706 oito a seis, o mérito foi atacado, o mérito foi enfrentado. E aí gera-se uma instabilidade para os empreendedores
707 do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que um processo sobre a discussão da prescrição – que não é nem mais
708 questão de mérito, porque já está superada –, mas no mérito em si ela foi tratada de forma objetiva, votada por
709 oito a seis. Aí me preocupa, se não houver previsão legal do passado em julgado, do trânsito em julgado, nós temos
710 que positivar isso em sede de uma resolução, em sede de um entendimento do gabinete da secretaria, do próprio
711 COPAM, para poder gerar estabilidade jurídica para os empreendedores mineiros. Essa é a minha dúvida, e essa é
712 a minha sugestão. Muito obrigado, senhor presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores
713 conselheiros, eu acabei de manifestar para os senhores, votando as questões preliminares de mérito, justificando,
714 deixando clara a votação, nós não teremos esses processos retornando aqui. Em relação a essa questão específica,
715 como eu já disse, eu não vou baixar o processo em diligência, em virtude da determinação do próprio secretário
716 adjunto, determinando retornar à pauta. Mas eu asseguro aos senhores que eu tratarei esse assunto
717 especificamente com ele na mais breve oportunidade em que eu estiver com o adjunto. Nós temos um inscrito de
718 forma independente. Qual é o nome?” Larissa Souza Santos/SEMAD: “Junia Gontijo Cunha.” Presidente Yuri Rafael
719 de Oliveira Trovão: “Sra. Junia Gontijo Cunha está na sala?” Junia Gontijo Cunha/representante do empreendedor:
720 “Sim.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A senhora tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não,

721 com a palavra.” Junia Gontijo Cunha/representante do empreendedor: “Eu acho que não consegui ligar minha
722 câmera, mas vou cumprimentar a todos. Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, conselheiros. Minha
723 manifestação aqui realmente vai no sentido do que a Dra. Danielle e os demais conselheiros vêm tratando. Tive o
724 prazer de estar presente na reunião de maio do ano passado, em que discutimos exaustivamente o mérito. E a
725 minha manifestação aqui é exatamente no cuidado e na preocupação da extrapolação das competências desse
726 controle de legalidade pelo Estado. Eu reitero nesse caso que, além de o mérito ter sido amplamente debatido e
727 decidido, o próprio princípio da razoabilidade tem que ser levado em conta. Não se justifica uma autuação que
728 exige medidas incompatíveis com a natureza do reservatório fiscalizado. Nós falamos o tempo inteiro, era uma
729 questão que nós estávamos falando de um reservatório de água. Então o meu apelo para este Conselho é
730 realmente, principalmente, para o secretário adjunto, para que o senhor presidente leve essa discussão à frente,
731 justamente para reforçar o compromisso deste Conselho com a estabilidade e a previsibilidade dessas decisões
732 administrativas. Porque isso deixa uma segurança jurídica enorme. E nós estamos falando de oito votos a seis; um
733 pela prescrição. Então ainda assim nós tivemos sete justificativas, constantes em ata. Nós tivemos sete conselheiros
734 que justificaram, sendo o mérito a ponderação deles, contra seis. Então ainda assim nós vencemos a questão. E
735 voltar hoje num controle de legalidade? E uma observação: quando o empreendimento foi notificado – porque ele
736 teve essa notificação por escrito –, nós da empresa manifestamos colocando trechos da ata, tudo isso que está
737 vindo à tona aqui foi manifestado por escrito ao Núcleo de Autos de Infração, e ainda assim não consideraram. Isso
738 é muito grave, senhor presidente, é muito grave, nós estamos falando aqui de segurança jurídica, de princípio do
739 devido processo legal, do contraditório. Isso aqui são questões muito graves que precisam, sim, serem averiguadas
740 com bastante cautela por este Conselho. É só isso mesmo. Muito obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
741 Trovão: “Agradeço a manifestação da Sra. Junia. Com certeza, Sra. Junia, nós vamos verificar essa questão. Eu vou
742 passar a palavra à Dra. Gláucia, que é responsável por esse processo. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’ Areti
743 Ribeiro/FEAM: “Como bem colocado pelo conselheiro Henrique e pela conselheira Danielle, são processos antigos.
744 Esse controle de legalidade é um processo antigo. Posterior, o conselheiro Henrique menciona que teve um
745 trabalho junto ao Conselho de fundamentação no momento das decisões. O que foi cancelado, tem uma servidora
746 que verifica os processos que são encaminhados para controle de legalidade em relação à questão da prescrição
747 intercorrente ou no momento do voto. Foi mencionada apenas a prescrição. Porque muitas vezes o mérito é
748 debatido amplamente. Nós aqui não estamos falando de cancelamento nenhum de mérito, como bem colocado. O
749 presidente esclareceu. O momento de uma decisão, e aí sim a decisão do processo se deu pela prescrição
750 intercorrente. Por isso o processo foi encaminhado para este controle. Eu posso afirmar que na Fundação são
751 poucos processos, eu não sei afirmar quantos, mas poucos processos irão retornar nesse sentido. Porque posterior
752 a isso é todo alinhamento, os conselheiros votam e justificam o voto. Este é um processo anterior, que retornou
753 agora, mas nesse sentido de no momento da votação ficar estipulada apenas a questão da prescrição intercorrente.
754 Em relação ao mérito, nós nos colocamos à disposição para esclarecimentos. A equipe técnica também está
755 presente, se os conselheiros tiverem qualquer dúvida em relação ao mérito.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
756 Trovão: “Agradeço à Dra. Gláucia. Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu só
757 queria, senhor presidente, falar com relação a essa questão que a Dra. Gláucia acabou de apresentar, que a decisão
758 foi pela prescrição. Só que consta dos autos, nas folhas 196, repetindo aqui, a informação de que a decisão foi a
759 grande maioria. Nós tivemos oito votos, e sete que foram justificados tanto pela preliminar quanto pelo mérito.
760 Isso está escrito no processo, está nas páginas 196 dos autos. Eu não estou com o processo aqui, me desculpe,
761 senão eu poderia até trazer mais informações. Mas consta nas folhas 196 dos autos que o processo foi analisado,
762 o recurso foi provido de oito contra seis votos, sendo que, desses oito, sete foram justificados pela prescrição e
763 pelo mérito, e apenas um pela prescrição. É só isso, presidente. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
764 Trovão: “Dra. Danielle, só uma questão: essa informação que a senhora está colocando de oito processos é
765 informação prestada pelo empreendedor.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Não. Consta dos
766 autos do processo. Quando pedimos vista, o órgão ambiental encaminha todo o processo. Logo depois da decisão
767 da ata, tem aqueles ofícios de encaminhamento, vai e volta, vai e volta. E o Dr. Leonardo pede várias vezes
768 complementação de documentação. Em um desses ofícios do órgão ambiental, ‘considerando que o recurso
769 apresentado etc. na prescrição intercorrente’. Consta essa informação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
770 Trovão: “Do órgão ambiental.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Sim.” Presidente Yuri Rafael de
771 Oliveira Trovão: “Ainda com o Conselho. Sem manifestação adicional. Eu vou fazer encaminhamento então para
772 votação, lembrando aos senhores conselheiros, conforme a decisão do controle de legalidade, a questão da

773 preliminar da prescrição intercorrente foi invalidada. Obviamente, se os senhores quiserem votar, ‘mesmo sendo
774 invalidada, eu entendo que há prescrição intercorrente’, fiquem à vontade. Mas, por favor, façam menção à
775 questão de mérito, para a gente não ter esse processo retornando aqui novamente. Ok?” Processo de votação.
776 Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Sede, Segov e PMMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM:
777 Seapa, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME.
778 Ausências: Seinfra, Crea, MMA e MPMG. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheira
779 Lorena Gonçalves Brito/Seapa: “Contrário, acompanhando as razões de mérito apresentadas no relatório de vista.”
780 não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Voto contrário, seguindo o que foi discutido aqui
781 largamente, buscando o equilíbrio em relação à coisa julgada e também no mérito, reconhecendo que o erro de
782 qualificação gera nulidade dos autos de infração. Muito obrigado, senhor presidente.” Conselheiro Licínio Eustáquio
783 Mol Xavier/AMM: “Meu voto é contrário, presidente, sustentando o debate apresentado pela Fiemg e pelos demais
784 conselheiros.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto contrário pelas razões de mérito discutidas
785 aqui hoje, discutidas na reunião à época, por entender que se trata de barramento de água e não incidem essas
786 obrigações às quais a Damfi foram imputadas. Obrigado.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg:
787 “Contrário, considerando que na época, uma vez que eu tive oportunidade de ler o processo – eu não era
788 conselheira neste Conselho à época –, e tendo oportunidade de analisar o processo, restou configurado que se
789 tratava, sim, de um barramento de água e não de vinhaça, razão pela qual o auto de infração deve ser anulado.”
790 Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, depois da Danielle, fica difícil fazer algum comentário.
791 Mas eu voto contrário integralmente com os comentários que ela fez, especificamente quanto a essa situação
792 delicada que está sendo criada aqui dentro desta Câmara Normativa e de outras Câmaras mais também. Eu voto
793 contrário, presidente.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Voto contrário, mantendo o
794 posicionamento da última vez que julgamos esse processo, tanto pela prescrição, que na época era vigente e
795 permanece válida, quanto no mérito, por entender que nem barragem é, mas é um tanque de água, portanto,
796 dispensada a exigência que foi feita pela SEMAD.” Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: “Eu voto
797 contrário em razão do que foi apresentado no pedido de vistas e todas as discussões aqui.” Presidente Yuri Rafael
798 de Oliveira Trovão: “Danielle, você levantou a mão.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu
799 levantei, sim, senhor presidente, é porque o senhor me perguntou a respeito do documento dos autos, eu acabei
800 de confirmar aqui. É o documento nas folhas 196, Assessoria de Órgãos Colegiados/COPAM-MG, Decisão
801 SEMAD/SE/COPAM nº 17/2024. ‘O secretário de Estado adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,
802 no exercício das atribuições previstas’ etc. Aí o segundo parágrafo: ‘Considerando a decisão proferida pela maioria
803 dos conselheiros da CNR do COPAM na 178ª reunião, ordinária, acarretou a anulação do auto de infração.
804 Considerando que o recurso apresentado pela Damfi foi provido por oito contra seis votos, sendo oito votos pelo
805 deferimento do recurso, sete foram justificados tanto pela preliminar prescrição, quanto pelo mérito, ao não
806 considerar a estrutura como barragem. Só para deixar claro. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
807 “Agradeço, Danielle. Zeladoria do Planeta, como vota?” Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta:
808 “Voto contrário, sustentando as razões já amplamente expostas.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz:
809 “Amliz também, eu não participei dessa reunião, mas, pelo exposto aqui, eu estou plenamente convencido do meu
810 voto contrário.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário, e adoto o
811 relato de vista apresentado, bem como o mérito recursal quando se trata da barragem de água. Eu não vou adentrar
812 aqui a nenhuma questão preliminar para ir de acordo com o controle de legalidade apresentado. Muito obrigado.”
813 Conselheiro Cyro Drumond Colares Moreira/Abenc: “Voto também contrário no mérito apresentado no relatório
814 de vistas, entendendo também que se trata de barramento de água.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME:
815 “Meu voto é contrário, considerando todo o exposto aqui.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de
816 Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido em questões de mérito, por 13 votos favoráveis à manifestação do
817 empreendedor, sendo três contrários e quatro ausências no momento da votação.” **7) MINUTA DE DELIBERAÇÃO**
818 **NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 7.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a**
819 **Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso**
820 **XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer**
821 **as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios.**
822 **Processo SEI nº 1370.01.0037304/2022-16. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM).**
823 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para o item 7, Minuta de Deliberação Normativa COPAM para
824 exame e deliberação. 7.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM

825 nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º
826 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de
827 empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios. Processo SEI nº
828 1370.01.0037304/2022-16. Apresentação: FEAM. Vanessa, pois não. Agradeço a presença. Com a palavra.” Vanessa
829 Coelho Naves/SEMAD: “Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, senhores conselheiros da CNR. Eu vou fazer uma
830 breve apresentação. Eu fiz uma apresentação de PowerPoint porque trata-se de uma alteração muito simples. Nós
831 apresentamos a exposição de motivos dessa alteração que pretendemos apresentar hoje aqui para os senhores
832 conselheiros. Quando da revisão da DN 213, que culminou na publicação da DN 250/2024, nós cometemos um
833 equívoco em relação ao código G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares e caprinos em regime
834 extensivo. Na ocasião da revisão da DN 213, se os senhores bem lembram, nós fizemos uma alteração geral, na qual
835 definimos como competência municipal que todas as atividades de potencial poluidor M seriam de competência
836 municipal até o porte G. Então P, M e G seriam de competência municipal, uma vez que o potencial poluidor M,
837 conjugado com o porte G, não extrapola a classe 4, que é a classe limitada para competência municipal. Entretanto,
838 nós apresentamos à época seis exceções a essa padronização, vamos dizer assim, da DN 213, e cada exceção dizia
839 respeito a uma situação específica. Ou por uma norma supralegal, que não permitiria a definição do porte G como
840 de impacto local para os municípios. E uma dessas exceções era referente ao código G-01-03-01, culturas anuais
841 semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Essa atividade foi estabelecida como
842 exceção, e apenas os portes pequeno e médio foram definidos como de competência municipal exatamente porque
843 o Estado cumpre uma decisão judicial que foi emitida no âmbito da Ação Civil Pública nº 044610138.2011.83024,
844 na qual ficou definido que os empreendimentos agrossilvipastoris com área útil acima de 1.000 hectares deveriam
845 ser licenciados com apresentação de EIA/Rima. Nesse sentido, essa atividade ficou limitada uma vez que o porte G
846 da atividade é exatamente para áreas acima de 1.000 hectares, nas quais há necessidade de apresentação de
847 EIA/Rima. Entretanto, nós esquecemos de incluir nessa exceção a atividade que nós pretendemos alterar hoje nesta
848 reunião. A atividade de bovinocultura extensiva também tem como parâmetro a área útil e também está incluída
849 nessa decisão judicial. E equivocadamente – já de antemão peço desculpas a este Conselho, porque a proposta
850 equivocada partiu da nossa área técnica – essa atividade está também incluída nessa decisão judicial. E entendemos
851 então por bem, para que não haja nenhuma discrepância na norma, para que o Estado consiga acompanhar
852 efetivamente o cumprimento da decisão judicial, retornar então os portes definidos como de competência
853 municipal para pequeno e médio, excluindo o porte grande, em analogia às culturas anuais perenes e semiperenes,
854 cumprindo a decisão judicial. Nós, inclusive, fomos alertados por alguns municípios que não gostariam de analisar
855 esses processos por meio de apresentação de EIA/Rima. Eles preferem que o EIA/Rima seja apresentado no Estado.
856 E nós estamos aguardando essa readequação da norma, inclusive, para formalizar alguns processos que estão
857 pendentes de formalização nas próprias regionais da FEAM. É esse o motivo. Eu fico à disposição dos conselheiros
858 para as dúvidas que forem necessárias para esclarecimento e condução então dessa adequação da DN 213.”
859 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Vanessa. Com o Conselho. Algum destaque por parte do
860 Conselho? Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Vanessa, parabéns pela exposição,
861 foi muito clara. É possível saber quais são esses empreendimentos que estão aguardando a revisão da DN?” Vanessa
862 Coelho Naves/SEMAD: “O município não nos informou, até o momento sabemos de um único empreendimento
863 que está aguardando a adequação da norma para formalizar, na região do Triângulo Mineiro. Não temos a
864 identificação do empreendimento, apenas o relato do município.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg:
865 “Mais uma pergunta. Eu entendi a justificativa. Então o Estado entende que os municípios, na questão da
866 competência originária, não podem licenciar empreendimentos quando são exigidos EIA/Rima em virtude da
867 decisão judicial para o Estado? Essa questão que eu fiquei confuso, porque a decisão judicial vale para o Estado e
868 não para os entes municipais do licenciamento. Eu fiquei com essa dúvida.” Vanessa Coelho Naves/SEMAD: “A
869 questão, Henrique, é uma decisão judicial que vale para todo o Estado. Os empreendimentos acima de 1.000
870 hectares precisam ser licenciados com EIA/Rima, independente de serem licenciados pelo Estado ou eventualmente
871 pelos municípios. Entretanto, os municípios entendem que o licenciamento com apresentação de EIA/Rima é um
872 tanto quanto mais complexo para que a análise seja conduzida no âmbito municipal e preferem que o Estado
873 mantenha o porte G na competência estadual para que esses EIA/Rimas sejam então analisados pelo Estado. Nós
874 já seguimos essa lógica para o código de culturas anuais e, equivocadamente, não englobamos a atividade de
875 bovinocultura nessa lógica quando da apresentação da norma. É essa lógica que nós queremos corrigir. E manter
876 as duas atividades que são hoje abrangidas pela decisão judicial com o mesmo tratamento.” Conselheiro Henrique

877 Damásio Soares/Faemg: “Obrigado pelos esclarecimentos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço,
878 Henrique. Ainda com o Conselho. Não havendo dúvida adicional. Nós não temos inscritos para esse item de pauta.
879 Agradeço mais uma vez a presença da Vanessa. Muito obrigado, Vanessa. Assim coloco em votação a minuta.”
880 Processo de votação. Votos favoráveis à aprovação da minuta de DN conforme apresentada: Seapa, Sede, Segov,
881 PMMG, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar, Abenc e SME. Ausências:
882 Seinfra, Crea, MMA, MPMG e Amliz. Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
883 “Minuta aprovada por 15 votos favoráveis e cinco ausências no momento da votação.” **8) PROCESSOS**
884 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DO RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 8.1) Curtidora Luciano Ltda. Fabricação**
885 **de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados**
886 **ou tanino sintético. Campo Belo/MG. PA/CAP/Nº 722.307/2021, AI/Nº 227.850/2020. Apresentação: Núcleo de**
887 **Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos
888 favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG,
889 Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Abenc e SME. Votos contrários ao parecer jurídico da
890 FEAM: Faemg e Senar. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheiro Henrique
891 Damásio Soares/Faemg: “Presidente, eu vou votar contrário ao órgão ambiental no item 8.1 e no 8.3, por entender
892 as razões de mérito alegadas pelos empreendedores, em relação à questão da entrega de DCP; e no 8.5 eu sou
893 favorável.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima: “No 8.1 e no 8.3, o meu voto vai ser contrário, também
894 adotando a questão de mérito apresentada nas razões recursais; e favorável no 8.5.” Manifestação da Presidência.
895 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Em relação ao item 8.5, sete votos favoráveis à manifestação do órgão
896 ambiental. Em relação ao item 8.1 e ao 8.3, oito votos favoráveis à manifestação do órgão ambiental, sendo dois
897 contrários.” **8.2) Imop - Indústria de Móveis Paschoalino Ltda. Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou**
898 **com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz. Ubá/MG. PA/CAP/Nº 726.043/2021, AI/Nº**
899 **218.369/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
900 “Passo para o item 8.2, Imop - Indústria de Móveis Paschoalino Ltda. Nós temos um destaque. Foi a Dra. Danielle
901 que pediu? Pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Temos um caso aqui de suposto
902 descumprimento do artigo 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, pela não entrega da
903 Declaração de Carga Poluidora dos anos de 2009, 2011 e 2018. O órgão ambiental reconheceu a prescrição no que
904 tange à DCPs de 2009 e 2011, mas manteve a penalidade no que tange ao ano de 2018. Nesse processo, consta o
905 comprovante, o print da tela de e-mail que foi enviado ao órgão ambiental em 21 de março de 2018, às 12h32,
906 contendo anexa a planilha da DCP da ETE sanitária da empresa Imop. Então o prazo era dia 31 de março de 2018, e
907 ele encaminhou com dez dias de antecedência, no dia 21 de março, 12h32. Considerando que ele não recebeu o
908 protocolo do órgão ambiental confirmando o recebimento do e-mail, em 2 de abril de 2018, às 9h20 da manhã, ele
909 então reenvia o e-mail encaminhado em 21 de março. Aí é possível a gente ver que foi reenviado, que não se trata
910 de um e-mail novo, solicitando mais uma vez o protocolo de recebimento. Em 2 de abril, o órgão ambiental
911 informou que não recebeu nenhum dos e-mails que foram encaminhados pelo empreendedor e disse que iria
912 solicitar ao setor competente para verificar o que poderia ter acontecido para não recebimento dos e-mails que
913 foram encaminhados. Passado um mês dessa comunicação do órgão ambiental, em 2 de maio de 2018, exatamente
914 um mês, às 3h36 da tarde, o empreendedor então reitera ao órgão ambiental os termos dos e-mails que foram
915 encaminhados anteriormente. ‘Peço que seja verificado, pois até o momento não recebemos o protocolo de
916 entrega ou qualquer informação a respeito. Reitero que as planilhas das empresas foram enviadas nos dias 20 e 21
917 de março.’ Em 2 de maio, às 7h09 da noite, o órgão ambiental responde dizendo que esteve em reunião com o
918 setor responsável e pede para o empreendedor então entrar diretamente em contato com o setor responsável para
919 que sejam verificados os documentos que ele necessitaria enviar, para que fosse comprovado o envio tempestivo
920 da DCP. Em 3 de maio, a 1h25 da tarde, então o empreendedor entra em contato com o setor competente do órgão
921 ambiental, exatamente como fora orientado, e encaminha então os documentos que foram solicitados. Como ele
922 não obteve nenhum retorno, em 7 de maio ele reitera os termos do e-mail que foi encaminhado em 3 de maio. O
923 órgão ambiental não se manifestou. Em 11 de junho, passado mais de um mês, às 13h53 e 13h55, a consultoria do
924 empreendedor reenvia mais dois e-mails ao órgão ambiental, no caso, ao responsável pelo setor, solicitando que a
925 situação fosse resolvida e encaminhando mais uma vez a planilha da DCP 2018, ano base 2017, referente à empresa
926 Imop. Então não há dúvidas de que o empreendedor agiu com a postura zelosa, assertiva, apresentou a DCP
927 tempestivamente e ainda diligenciou por diversas vezes junto ao órgão ambiental com vistas a obter o protocolo
928 do documento que fora enviado. Considerando que o documento foi enviado tempestivamente – como já disse

929 aqui aos senhores, o prazo para envio era dia 31, e ele encaminhou no dia 21 de março –, não há que se falar em
930 descumprimento do normativo, uma vez que a obrigação fora cumprida da forma como estava previsto no
931 normativo da época: entrega da DCP, realizada tempestivamente. Então em razão disso entendo que o auto de
932 infração deve ser anulado, uma vez que o tipo penal ali descrito não coaduna com a tipificação que consta do auto
933 de infração. São essas as minhas considerações. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a
934 manifestação da Dra. Danielle. João Augusto, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu
935 só queria uma informação para ficar mais concisa a minha formação de convicção. O Decreto 44.844 estava em
936 vigência na data em que foi lavrado o auto de infração?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mais alguma
937 consideração, João?” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Só essa consideração.” Presidente Yuri
938 Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Ainda com o Conselho, antes de passar para a Dra. Gláucia. Nós temos inscritos?
939 Não temos inscritos. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Em resposta ao conselheiro João
940 Augusto, o decreto vigente à época dos fatos era o 47.383/2018. Eu vou completar em relação à questão da entrega,
941 que foi exposta pela conselheira Danielle, o que consta dos autos foi a verificação da equipe técnica, e o que me
942 chamou atenção neste caso é que a técnica menciona... A fiscal, como eu mencionei, são duas conferências. A
943 Djeanne Campos Leão fala que a empresa mandou um e-mail, mas não tinha as Declarações de Carga Poluidora. A
944 empresa entrou novamente em contato, foram feitos vários contatos por parte da empresa. Ela pediu ajuda da
945 equipe de TI. A equipe de TI falou que não foi enviado, não teve problema com o sistema, assim como outros casos
946 que aqui nós estamos expondo. E aí a empresa solicita o protocolo, eles queriam que fosse enviado o protocolo. E
947 aí a técnica destaca, a FEAM não poderia, de forma alguma, emitir um protocolo de um documento que não foi
948 efetivamente recebido pelo órgão ambiental. Em nova conferência, feita por outra servidora responsável, quando
949 da lavratura do auto de fiscalização, a agente fiscal também não identificou a entrega da carga poluidora. Por vários
950 momentos em contato com a empresa, em contato com a empresa, em contato com a TI, não consta realmente a
951 entrega. E nesse sentido nem posterior, ela deixa claro aqui que nem posterior essa declaração foi entregue. E aí
952 eu vou pedir à equipe da FEAM, à técnica da FEAM para manifestar.” Maria do Carmo/FEAM: “Não tenho muito o
953 que acrescentar. A Imop é uma classe 5, ela teria que apresentar anualmente e no ano de 2018 não apresentou.
954 Ela mandou um e-mail, e a conferência feita pelo agente credenciado mostrou que não era conteúdo de uma
955 Declaração de Carga Poluidora. Então não foi emitido o protocolo. A empresa ficou insistindo e mandando e-mails
956 para cá e para lá, foi pedindo esse protocolo, que realmente não pôde ser emitido, porque nós não recebemos.”
957 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, obrigado. Daniele, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia
958 Wanderley/Fiemg: “Obrigado, senhor presidente. Ora, se a empresa não encaminhou o e-mail, por que então que
959 o órgão ambiental de pronto já não informou à empresa? ‘Olha, o e-mail não foi encaminhado’. Ou ‘o que foi
960 enviado não continha a documentação’. Vejam, o empreendedor fica de 21 de março, que foi a data do
961 encaminhamento do e-mail contendo a DCP, até junho, batendo na porta do órgão ambiental. E em momento
962 algum o órgão ambiental fala assim: ‘Não, não foi recebido.’ Pede a ele tão somente para procurar o setor
963 responsável. Além disso, senhor presidente, consta da informação da resposta do órgão ambiental nos autos que
964 o conteúdo do anexo não contemplava a DCP 2018 da empresa. Mas em momento algum o órgão ambiental faz
965 prova de que o documento que fora anexado aos autos de fato não contemplava a DCP 2018. Ora, estamos diante
966 de um processo sancionador. Processo sancionador, mesmo que a administração pública esteja respaldada pela
967 questão da fé pública, da presunção da veracidade, em se tratando de processo sancionador, é indispensável –
968 inclusive, já tem robusta jurisprudência e doutrina nesse sentido – que a administração pública tem que comprovar
969 de fato o crime que ela está imputando ao empreendedor. E isso não foi feito em momento algum nos autos. O
970 que nós temos é o empreendedor de fato comprovando o cumprimento da norma, e por outro lado, mais uma vez,
971 o órgão ambiental dizendo: ‘Olha, nós não recebemos.’ Então era só isso que eu queria deixar claro aqui. Obrigada.”
972 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Algum destaque adicional? Carminha, pois
973 não.” Maria do Carmo/FEAM: “É complicada essa questão de o órgão provar que não recebeu um documento, eu
974 não vejo como fazer isso. O ideal é que nós tivéssemos um sistema perfeito, que funcionasse maravilhosamente
975 bem. Não foi possível. Recorremos ao e-mail para tentar atender o COPAM. Na época, foi uma medida emergencial
976 que se prolongou. E de fato não tem como o órgão ambiental provar que o empreendedor não entregou um
977 documento. Isso é na prática completamente inviável. E o ônus da prova entendo que é sim do autuado e não
978 nosso. Realmente não houve entrega, não recebemos. E outra coisa, nós recebíamos na época milhares de
979 declarações. Todos deixavam para última hora, igual Imposto de Renda. Fica lá o último dia, fica sobrecarregado.
980 Então não podemos pegar... Eu recebo 5.000 DCPs. Eu vou mandar e-mail para cada um falando ‘olha, foi

981 completo...'? Não era possível, era realmente difícil demais fazer isso. Eu sei que é o mundo ideal, mas não vivemos
982 no mundo ideal." Gláucia Dell' Areti Ribeiro/FEAM: "Eu gostaria só de acrescentar, o direito ambiental
983 administrativo, subjetivo, cabe ao atuado o ônus da prova. O atuado não trouxe aos autos prova. Isso tem em
984 pareceres da advocacia, legislação e jurisprudência. O ônus da prova, neste caso, direito subjetivo administrativo,
985 do empreendedor. Ele não trouxe. E só mais um detalhe: em todos os momentos o órgão ambiental deixou claro
986 que a declaração não foi entregue. Foi dito que o órgão não falou. Tivemos contato com o empreendedor todo o
987 tempo esclarecendo, prestando informações e, sim, foi informado para ele que não foi entregue." Presidente Yuri
988 Rafael de Oliveira Trovão: "Danielle levantou a mão? Pois não." Conselheira Danielle Maciel Ladeia
989 Wanderley/Fiemg: "Sim. Obrigada, presidente. Duas questões aqui me chamam atenção. A primeira delas, a técnica
990 da FEAM faz uma confissão de que o sistema não é o sistema ideal. Então a administração, de fato, confessa que
991 há falhas no sistema que era utilizado à época. Depois ela mesmo diz que não tinha como pedir complementação
992 de informação etc. Já tivemos outros casos aqui de DCPs que eram enviadas por e-mail etc. E no próprio e-mail o
993 órgão ambiental diz que, havendo necessidade de complementação de informação etc., isso será pedido. Então
994 essa informação de que não tem como, tem sim. Agora, há um problema aqui porque o empreendedor de fato
995 confirmou que cumpriu a obrigação dele. Que era a obrigação de quê? De entregar. Ele tem um e-mail, ele
996 comprova nos autos o e-mail. Agora a administração pública também tem que comprovar o não recebimento,
997 porque senão fica muito simples. Imagina, eu estou andando na rua, porque a administração tem fé pública e
998 presunção de veracidade, 'você, fulana, cometeu um crime, em razão disso eu vou te privar da sua liberdade etc.
999 porque eu tenho a presunção da veracidade, tudo que eu falo é uma verdade absoluta'. Não, não existe verdade
1000 absoluta, ainda mais se tratando de processo administrativo sancionador. O empreendedor, de fato, cumpriu o que
1001 estava na norma, não resta dúvidas com relação a isso. E mais uma vez nós temos o órgão ambiental assumindo
1002 que o sistema é falho, e isso por sua vez depõe a favor do empreendedor. Muito obrigada, senhor presidente."
1003 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Senhor presidente, uma questão que eu gostaria de arguir
1004 aqui, a Dra. Danielle até já me respondeu, consta nos autos a remessa tempestiva do e-mail. Se consta dos autos
1005 essa remessa, ele faz prova. Se ele é falso, crime maior, se é verdadeiro, presume-se que ele cumpriu fatalmente
1006 aquela obrigação de fazer. Então a meu ver, a meu sentir, se ele está anexado nos autos que nós estamos
1007 debruçados, ele é elemento também formador de convicção de que aquela obrigação foi cumprida no momento
1008 certo. Esse é o meu pensar." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Algum destaque adicional? Não havendo,
1009 coloco em votação o item 8.2." Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede,
1010 Segov e PMMG. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas,
1011 Zeladoria do Planeta, Senar e SME. Abstenção: Seinfra. Ausências: Crea, MMA, MPMG, Abenc e Amliz. Justificativas
1012 de abstenção e de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheira Henriqueta Vasconcelos Lemos
1013 Correia/Seinfra: "Eu vou me abster, presidente, porque eu acabei de retornar à reunião." Conselheiro João Augusto
1014 de Pádua Cardoso/ALMG: "Senhor presidente, eu vou divergir dos demais colegas até agora, por duas questões.
1015 Uma, que consta nos autos a remessa, e aí a gente presume ser verdadeira a afirmativa, senão merece até outro
1016 tipo de investigação, até criminal. Para além disso, a meu sentir também, na época da lavratura do auto de infração,
1017 a legislação que socorria à época era outra. Então por esse motivo eu voto contrário. Muito obrigado, senhor
1018 presidente." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: "Eu acompanho o conselheiro João, da Assembleia.
1019 Meu voto é contrário." Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: "Voto contrário, conforme as discussões."
1020 Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: "Contrário em razão de todas as colocações que aqui foram
1021 feitas." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Meu voto é contrário, pelos motivos já expostos pelos
1022 conselheiros que me antecederam." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Voto contrário, senhor
1023 presidente, porque adequadamente demonstrado o envio pelo recorrente, independentemente do
1024 posicionamento da Secretaria de não ter assegurado o recebimento. Então nesse sentido eu voto contrário."
1025 Conselheiro Adriano Viana Espescht/ACMinas: "Voto contrário em função dos argumentos já colocados aqui. E só
1026 para registro, presidente Yuri, eu estou ansioso para receber a sua pesquisa para ver as perguntas que nós vamos
1027 estar respondendo, porque a expectativa é que elas sejam de um processo de melhoria de alguns pontos que estão
1028 sendo colocados aqui por vários conselheiros. Espero que a academia e a entidade pública e ou privada conversem
1029 cada vez mais. E eu acho que essa oportunidade que você está colocando a gente para fazer parte é de grande valia.
1030 Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a atenção, conselheiro." Conselheira Neide Nazaré
1031 de Souza/Zeladoria do Planeta: "Voto contrário também, senhor presidente, haja vista a comprovação do envio da
1032 DCP efetivamente. O que me chamou muito atenção aqui foi o fato de o empreendedor ter a todo momento

1033 requerido, através do órgão ambiental, o protocolo de entrega dessa DCP. Pelo relato, foram várias tentativas.
 1034 Então isso, a meu ver, a meu sentir, demonstra a boa-fé do empreendedor.” Conselheiro Alexandre Henriques de
 1035 Souza Lima/Senar: “Eu voto também contrário, também de acordo com todo o debate agora apresentado, em
 1036 especial por entender que houve a comprovação tempestiva da obrigação.” Conselheira Daniela Cavalcante
 1037 Pedroza/SME: “O meu voto é contrário. E eu sinalizo, não só em função de todos os argumentos expostos, mas
 1038 para mim fica muito clara uma falha de comunicação grave que nós estamos vivendo entre empreendedor e órgão
 1039 e a falta de estrutura. Porque foi sinalizado, são mais de 5.000 registros, e é impossível os técnicos responderem a
 1040 esses 5.000. Tem que ter uma forma de melhorar essa comunicação, senão nós vamos toda a reunião eu acredito
 1041 que vamos estar sempre discutindo isso aqui.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1042 Trovão: “Recurso provido por dez votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo quatro favoráveis,
 1043 uma abstenção e cinco ausências no momento da votação. Falando rapidamente aqui para o conselheiro Adriano,
 1044 a pesquisa, a dissertação, Adriano, se divide em três pontos. Na realidade, são três artigos científicos dentro de
 1045 uma dissertação. Primeiro eu faço um levantamento geral das formas de participação popular dentro dos processos
 1046 de licenciamento ambiental, pegando todos os mecanismos, todos os dispositivos na nossa legislação para isso.
 1047 Porque sempre vemos aqui no Conselho, principalmente nos processos da CMI, onde são processos maiores, de
 1048 grande impacto, que às vezes não há participação popular ou que a participação popular está sendo negada. Então
 1049 a gente vê isso aqui nas 200, quase 300 reuniões que já presidimos ou já assessoramos. Então eu decidi fazer a
 1050 dissertação nisso, que é justamente a participação popular nos processos de licenciamento ambiental. Então a
 1051 primeira parte da dissertação seria descrever todos os mecanismos que tem dispostos na nossa legislação para
 1052 efetivar essa participação popular, desde ação civil pública, direito de petição, Lei da Transparência, a própria
 1053 legislação em relação à Deliberação Normativa COPAM, toda essa parte legal. A segunda parte já é um
 1054 levantamento tanto com os senhores conselheiros, senhoras conselheiras, como também com os servidores das
 1055 unidades regionais que fazem a análise do processo de licenciamento ambiental. Verificando tanto na questão pré-
 1056 análise, onde o processo é desenvolvido, os estudos são desenvolvidos pelos empreendedores, se há realmente
 1057 essa escuta da participação popular, ou durante o trâmite do processo. Ou seja, a população obviamente os
 1058 senhores aqui são representantes, são comissão paritária, onde tem a representação tanto do órgão público quanto
 1059 da iniciativa privada, mas há participação popular, os senhores são procurados para isso? E de posse dessas duas
 1060 formas, ou seja, da legislação no primeiro momento, da participação popular, da efetividade ou não, aí eu vou para
 1061 o terceiro artigo, que seria a parte final da minha dissertação, que é justamente propor alguma disposição, alguma
 1062 norma, alteração normativa, algum termo de referência ou até mesmo um projeto tecnológico que faça aumentar
 1063 a participação. Eu acho que é interessante, vamos ver se vai dar certo. Eu já antecipo os agradecimentos aos
 1064 senhores que puderem responder esse questionário. O questionário é em escala Likert, porque eu vou pegar tanto
 1065 as informações como trabalhar também a valoração, qual o valor do trabalho dos senhores dentro aqui do COPAM.
 1066 Então tem esse viés da escala Likert. Às vezes os senhores vão ver ali, ‘mas que pergunta estranha’. Mas é em
 1067 virtude do projeto, eu tenho que desenvolver em cima da valoração do trabalho que é desenvolvido pelos senhores.
 1068 Então eu já agradeço muito a participação de todos os senhores. Espero que até a semana que vem os senhores
 1069 estejam com esses questionários em mãos. Pois não, conselheiro Adriano.” Conselheiro Adriano Viana
 1070 Espescht/ACMinas: “Eu proponho que o senhor coloque em votação para a gente dar a nota ao trabalho do senhor
 1071 também.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Se ficar legal, eu vou fazer uma apresentação para o senhor.”
 1072 **8.3) Kaslianc Móveis Tubulares Ltda. Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou**
 1073 **pintura por aspersão. Guidoal/MG. PA/CAP/Nº 722.982/2021, AI/Nº 229.631/2020. Apresentação: Núcleo de**
 1074 **Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos
 1075 favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG,
 1076 Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Abenc e SME. Votos contrários ao parecer jurídico da
 1077 FEAM: Faemg e Senar. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM conforme registradas no item
 1078 8.1, em votação em bloco. **8.4) Lacínios Tirolez Ltda. Preparação do leite e fabricação de produtos de lacínios.**
 1079 **Arapuá/MG. PA/CAP/Nº 722.563/2021, AI/Nº 229.673/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da**
 1080 **FEAM.** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Vamos para o item 8.4, Lacínios Tirolez Ltda. Nós temos um
 1081 destaque e um inscrito de forma independente. Coronel Guedes.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “É só
 1082 para fazer observação no tocante a esse item, porque a gente está sempre fazendo um estudo detalhado, e essa
 1083 empresa, o histórico dela, é uma empresa que eu gostaria muito de ressaltar que é uma empresa mineira dentro
 1084 de um contexto onde ela foi já grande parte dos investimentos de Santa Catarina pela falta de sensibilidade nossa

1085 como mineiros dentro de um contexto positivo de ambiente de negócios. É só para ressaltar isso, como uma coisa
1086 além daquilo que vai ser discutido. É um aparte, por isso que eu pedia a gentileza. Muito obrigado.” Presidente Yuri
1087 Rafael de Oliveira Trovão: “Inscrito de forma independente, Dr. Frederico... O senhor tem 5 minutos, podendo ser
1088 prorrogados. Com a palavra.” Frederico Aburachid/representante do empreendedor: “Boa tarde, senhores
1089 conselheiros. Eu venho para esta reunião hoje representando a Lácínios Tirolez, uma empresa séria, licenciada
1090 ambientalmente, que mantém uma história com o órgão ambiental de longa data. Quando eu fiz a defesa desse
1091 auto de infração e depois o recurso, e foi incluído em pauta o recurso acho que dois meses após a interposição do
1092 recurso, achei que viria a esta reunião como se fosse uma empresa que teria sido, entre aspas, ‘sorteada’, seria
1093 um caso ‘sorteado’. Porque demonstrar a entrega dessa Declaração de Carga Poluidora é algo difícil, tão difícil
1094 quanto foi manifestado aqui anteriormente pelo órgão ambiental demonstrar que não foi entregue. É algo muito
1095 difícil você demonstrar que enviou ou não enviou todas as informações que eram exigidas pelo órgão. A minha
1096 surpresa foi que durante toda a exposição desta tarde eu pude ver casos idênticos ao da Tirolez sendo decididos.
1097 Ou seja, o problema não era da empresa, o problema nunca foi da empresa, foi do sistema. Era um sistema
1098 reconhecidamente falho. A empresa, o órgão ambiental manifestou nos autos dizendo... Eu posso até ler, mas o
1099 tempo é curto. Então vou ser sucinto. Reconhecendo que a empresa entregou todas as declarações de 2009 até
1100 2014. E numa revisão viu que apenas 2015, 2017 e 2019 não teriam sido entregues. Depois viu de novo que em
1101 2019 não era exigível e que foi entregue assim mesmo. Mas o fato, senhores conselheiros, é que são duas unidades
1102 que a Tirolez possui em Minas, além de possuir em Santa Catarina e em São Paulo. Lamentavelmente, uma das
1103 unidades foi autuada pela não entrega da Declaração de Carga Poluidora. A outra foi regularmente, não houve
1104 autuação. O que evidencia um claro indício de que, se ela entregou de uma unidade, teria entregue da outra
1105 também. Além disso, a empresa demonstrou que apresentou a mesma declaração perante o Ibama, de todos esses
1106 anos. O Ibama, que integra o Sisnama, assim como os órgãos estaduais integram o Sisnama. Ora, se ela entregou
1107 perante o Ibama, ela teria entregue também perante o Estado. Mas não é só isso. Além de ela ter feito a entrega
1108 eletronicamente, o órgão disse, o órgão manifestou nos autos dizendo. Se ela teve dificuldade é porque o sistema,
1109 já é sabido e ressabido que o sistema era falho, era inconsistente, apresentava falhas claras. Então o próprio órgão
1110 reconheceu nos autos que a empresa poderia entregar fisicamente. A empresa demonstrou que entregava
1111 fisicamente informações ainda mais completas do que a carga poluidora, a Declaração de Carga Poluidora. Ela
1112 apresentava periodicamente, anualmente, perante a Supram, o órgão licenciador da sua atividade, todas as
1113 informações de seus efluentes. É uma empresa que é supermonitorada. Então o que eu quero clamar aqui para os
1114 senhores é o seguinte. Essa empresa apresentou essas mesmas informações três ou quatro vezes e está sendo
1115 autuada, foi autuada originariamente no valor de aproximadamente R\$ 100.000 pela não entrega da Declaração de
1116 Carga Poluidora. O valor atualizado dessa multa é próximo de R\$ 200.000. Para se ter uma ideia, essa autuação
1117 seria mais grave do que uma autuação por falta de licença ambiental. Uma empresa que foi licenciada, teve a
1118 revalidação da sua licença no período. No exato período da autuação, que se refere à autuação, as condicionantes
1119 da licença ambiental exigiam apresentação das informações. Ela apresentava, tem comprovante disso nos autos.
1120 Foi aprovada a revalidação da licença dela, não teve autuação nenhuma na época da aprovação da licença. Ou seja,
1121 qual é a segurança jurídica que a empresa tem? Depois de quatro anos, vem uma autuação falando que não foi
1122 entregue a Declaração de Carga Poluidora do ano tal. Os documentos foram apresentados, foram reapresentadas
1123 nos autos as Declarações de Carga Poluidora, impressas nos autos, constam dos autos. Então quer dizer, um dos
1124 motivos, uma das justificativas para se exigir a Declaração de Carga Poluidora é para que o Estado tenha controle
1125 sobre as fontes de emissão de poluentes. Isso foi claramente colocado aqui hoje. Todas essas informações eram de
1126 conhecimento do Sisema. A empresa nunca foi autuada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Dr. Frederico,
1127 desculpa incomodar, mas passaram os 5 minutos, eu já dei 1 minuto adicional. Se o senhor precisar de 5 minutos,
1128 eu tenho que colocar em votação. O senhor vai querer os 5 minutos adicionais?” Frederico
1129 Aburachid/representante do empreendedor: “Não. Eu só queria concluir no seguinte sentido. Todas as evidências
1130 dos autos mostram que essa empresa cumpre regularmente as suas obrigações ambientais. É uma empresa
1131 licenciada, geradora de mais de 500 empregos aqui em Minas Gerais, empregos diretos. Sua carga poluidora é
1132 supermonitorada, conforme as condicionantes das suas licenças. E todas as informações foram apresentadas. No
1133 Ibama nós temos os protocolos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O tempo já ultrapassou, eu preciso
1134 colocar em votação. Eu retorno ao Conselho.” Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Só para reforçar o
1135 detalhe que o Dr. Frederico falou, olhando esse processo da forma como ele foi muito bem apresentado, ele tem
1136 mais um detalhe que chama a minha atenção, porque a unidade deles que emite a carga poluidora é unidade única

1137 para as duas fábricas, para os dois laticínios que eles têm aqui em Minas Gerais. Então eu percebi que isso pode ser
1138 o indício de que houve realmente alguma falha por parte do nosso sistema. Muito obrigado, presidente.” Presidente
1139 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João Augusto, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Boa
1140 tarde a todos, mais uma vez. Eu não vou me alongar. Só gostaria de arguir aqui a nossa Dra. Gláucia se realmente
1141 consta nos autos a declaração citada pelo Dr. Frederico.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Em relação ao
1142 questionamento do conselheiro João, eu esclareço que não consta. Quando o Dr. Frederico menciona que houve
1143 uma entrega para o Ibama, essa responsabilidade é uma responsabilidade que existe no âmbito estadual e no
1144 âmbito federal. E o que me chamou atenção nesse processo em relação à unidade que foi autuada, sim, as
1145 penalidades que foram aplicadas e não foram mantidas não foram mantidas não porque houve entrega, elas não
1146 foram mantidas porque foi aplicada a decadência, foi constatada a decadência na aplicação. Então ficou mantida
1147 uma apenas. Essa não foi entregue. Quando veio o recurso dizendo que entregou ao órgão licenciador, a equipe
1148 técnica da Fundação procurou saber, uma vez que o órgão licenciador faz parte. Contudo, veio a resposta, está
1149 claro no parecer, de que não foi entregue para a equipe do licenciamento. O que se confundiu e o que foi entregue
1150 é uma obrigação totalmente distinta, que é obrigação de automonitoramento dos efluentes, que não diz respeito
1151 à carga poluidora. A carga poluidora é distinta. Em relação ao automonitoramento dos efluentes, sim, foi entregue
1152 à Supram como mencionado. Mas em relação à carga poluidora não consta nenhuma entrega.” Conselheiro João
1153 Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Obrigado, doutora.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Com
1154 o Conselho. Henrique, pois não.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Presidente, eu peço licença para
1155 me alongar e até peço desculpa porque hoje eu estou falando muito. Mas o que eu vivo aqui na Faemg durante
1156 esses três anos, e aí técnicos do órgão, gestores, eu gostaria que vocês encarassem as minhas manifestações na
1157 maior tranquilidade possível, sendo que eu sou uma pessoa que quero colaborar. Eu atuo aqui no COPAM há 15
1158 anos, vai fazer 15 anos. Então eu estou aqui para colaborar e para não ser omisso nas questões. Pessoal,
1159 respeitadamente. O que acontece? O órgão ambiental, apesar de ser único, vocês trabalham em caixinhas. Para o
1160 empreendedor – e aqui eu falo em nome dos produtores rurais –, essas obrigações se acumulam, e muitas vezes
1161 ele tem que entregar as mesmas informações em formatos diferentes. Eu acho que foi isso que o Dr. Frederico quis
1162 apresentar aqui. Por exemplo, o empreendimento é licenciado, ele tem obrigação de demonstrar quais são os
1163 parâmetros do seu licenciamento. Então ele entrega. Antigamente, era Supram ou FEAM, e agora é Unidade
1164 Regional de Regularização Ambiental. Então ele entrega para um órgão. Aí também ele é passível do Cadastro
1165 Técnico Federal, ele tem que entregar as mesmas informações do relatório de atividades potencialmente
1166 poluidoras ao nível federal, por meio do Cadastro Técnico Federal e o Ibama. Sendo que em tese os órgãos são
1167 todos integrados por meio do Sisnama. Espero que vocês compreendam que não é fácil esse excesso de demanda.
1168 E aí uma outra questão, que complicou e pode ser uma questão que temos que avaliar bastante aqui. Nesse interim
1169 da publicação e das necessidades de envio da DCP ocorreram a revogação da 74 e a publicação da DN 217, que
1170 alteraram códigos, mudaram porte. Então houve todo um processo, que já era difícil, e ainda teve todo esse
1171 complicador. Eu mesmo não consegui saber qual era o porte do empreendimento antes da DN 217. Essa infração
1172 gravíssima, será que não tinha a desnecessidade de entregar? Eu não sei se era anual ou bianual. Sinceramente,
1173 isso me deixou muito confuso, e eu tendo, na falta de convicção, em prol do autuado. E uma outra questão que eu
1174 acho a mais grave de todas. Aí eu peço licença para estar colocando: o último relatório do inventário consolidado
1175 que está disponível no site do IGAM – porque agora essa responsabilidade é do IGAM – é o ano base de 2024. Então
1176 quando o órgão ambiental fala assim: ‘essas informações são imprescindíveis para a qualidade ambiental do nosso
1177 Estado’, respeitadamente, não é, porque se assim o fosse os inventários estariam atualizados. Diferente dos
1178 inventários de resíduos, que são atualizados anualmente, que mostram essas movimentações de resíduo, quanto
1179 de resíduo é destinado, qual é o índice de reciclagem, quantos resíduos perigosos são gerados em Minas Gerais,
1180 como é que está essa movimentação. Ok. Mas infelizmente essas informações não são tratadas com a devida
1181 importância pelo órgão ambiental. E aí cai no que a representante da FEAM falou, a gente não tem estrutura. A
1182 gente aqui da Faemg luta pela simplificação, e simplificar não é retrocesso. O excesso de informações para o mesmo
1183 órgão? Ocorreu uma falha de entendimento, e aí aplicar uma multa que muitas vezes é desproporcional até a
1184 autuação do próprio empreendimento sem licença, desestimula as boas práticas ambientais. Então, como eu falei
1185 no início da manifestação, nós vivemos um cenário completamente diferente. O avanço do órgão é público, é
1186 notório. E aí eu falo que eu tenho na minha cabeça o marco, tanto a Lei 21.972, que teve toda essa reestruturação,
1187 quanto a publicação da DN 217. Apesar de que para o setor nosso ainda precisa de alguns ajustes. Mas foi uma
1188 mudança significativa. E aí entrou em vigor a 217, mas essas deliberações normativas de obrigações de fazer

1189 continuaram e aí desencontradas juridicamente. Não tem relação, os códigos mudaram, teve códigos que se uniram
1190 um com o outro. Enfim, todo esse contexto dificulta o atendimento à obrigação, e o Estado tem que reconhecer
1191 isso. E aí eu reforço, se o último relatório que vocês fizeram dessas declarações foi de 2020, realmente é necessário
1192 a entrega dessas informações dessa forma? Sendo que no licenciamento é par e passo, relatório mensal, trimestral;
1193 deu fora, o empreendedor adequa, apresenta o relatório subsequente com as melhorias. Então realmente essa
1194 penalização é excessiva. E aí eu reforço, eu estou aqui nesses três anos muito aguerrido em favor do produtor rural,
1195 e a área de laticínios é o que beneficia, depois da carne e o café, a maior produção do nosso Estado, que é a
1196 produção do leite. Então a área de laticínios é uma área que perpassa pela nossa defesa de interesse também. E
1197 imputar ao Laticínios Tirolez uma multa de R\$ 200.000 por uma questão formal, e que o órgão não faz uma análise
1198 desse resultado, é um contrassenso da sustentabilidade. Então, pessoal, eu tenho certeza que vocês enxergam
1199 minha manifestação como uma forma de uma pessoa que vive olhando esses deferimentos, indeferimentos. Eu
1200 trabalho, o Yuri me acompanha na URC Norte, na URC Jequitinhonha. Eu estou aqui no Conselho, a minha missão
1201 não é ser um paladino dos produtores rurais, mas de trazer a prática, a realidade, descer para o chão e ser realista
1202 com as coisas. Vamos parar de querer arrecadar esses valores. Hoje aqui nós estamos até 5h20 debatendo oito ou
1203 nove processos. Essa deliberação normativa é eivada de vícios. É claro que tem exigência legal da Conama, mas a
1204 forma que ela foi imposta em 2008... Não é possível que todos os empreendedores estão errados. Então é nesse
1205 sentido minha manifestação e, respeitosamente, vai ser a última aqui da reunião. Muito Obrigado.” Presidente Yuri
1206 Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação. Mais algum destaque?” Frederico Aburachid/representante
1207 do empreendedor: “Presidente, só esclarecimento de fato.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sr.
1208 Frederico, o senhor é advogado constituído pela empresa?” Frederico Aburachid/representante do empreendedor:
1209 “Sou.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, 5 minutos.” Frederico Aburachid/representante do
1210 empreendedor: “Só esclarecimento de fato, foi questionado sobre a comprovação, se foram apresentadas as
1211 declarações nos autos. Às folhas 70 e seguintes dos autos, a empresa reapresentou todas as declarações do período
1212 que foi questionado. E no parecer, na análise técnica, o próprio órgão esclarece, ‘todos os anos foram apresentados
1213 e tal’. E teve a falha, certamente a falha do sistema, que fez com que eles lavrassem esse auto de infração. Então
1214 todas as informações que seriam exigíveis foram apresentadas. E no momento do auto de infração foram
1215 reapresentadas, e constam dos autos esses documentos. Eu queria esclarecer isso para o conselheiro que
1216 perguntou se tinha nos autos as declarações. As cópias das declarações foram juntadas nos autos. Foram impressas
1217 e juntadas nos autos. Os arquivos. Então não há falha, não há antijuridicidade. Lembrando ainda, já que me foram
1218 concedidos mais 5 minutos – não vou exaurir os 5 minutos –, que a DN, além de ser uma questão de atipicidade de
1219 conduta, que já foi tão bem abordado anteriormente nos casos que precederam, a própria DN 01 não especifica o
1220 órgão da FEAM. E isso que foi colocado pelo conselheiro Henrique é muito importante porque, a despeito de ter
1221 sido entregue, e o sistema e todas as evidências dos autos mostrem isso, é fato que a DN 01/2008 não especificava
1222 o órgão. E na análise técnica feita pela FEAM, na análise técnica e jurídica, o próprio órgão reconhece, ‘não está na
1223 DN, mas está em outros decretos sobre competências dos órgãos’. Ora, não pode se atuar com base em
1224 descumprimento de DN se a DN não fala aquilo que está sendo exigido no auto de infração, a despeito de ter sido
1225 apresentado. É uma questão de legalidade. E como foi muito bem colocado nos processos que precederam este há
1226 uma atipicidade aqui. Então, reiterando todos os argumentos que foram expendidos no recurso, eu peço que seja
1227 provido o recurso para anular a autuação. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço. Mais
1228 algum destaque? Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Aqui um processo que entra
1229 mais, a meu ver, no mérito da utilidade, necessidade, razão de ser da Declaração de Carga Poluidora, com essa
1230 questão que, a meu ver, na essência, é de forma, se a forma deve ser específica dessa ou da daquela maneira ou se
1231 as declarações feitas em licenciamento são suficientes. Até porque, pelo que entendi dos autos, adequadamente
1232 provado que efetivamente acrescentou carga poluidora em recursos hídricos. Além disso, acho importante a
1233 questão dos atenuantes que foram pedidos, tratar isso daquela maneira eventual que já tratamos em outras
1234 ocasiões, porque de fato num caso desse, mesmo não sendo apresentada a DCP tal e qual, o órgão convencionou
1235 a entender que não há dano ambiental de qualquer natureza, muito menos falta de cooperação da parte. Mas é
1236 essa observação. De fato, um processo peculiar esse aqui, porque os dados estão lá, e a questão é de forma e até
1237 de destinatário e esse atrelamento a um tipo aberto, que a meu ver é um erro do nosso decreto de fiscalização isso
1238 de descumprimento de exigência do COPAM, qualquer uma, e ainda mais gravíssimo para um tipo genérico. Enfim,
1239 aí são outros problemas. São essa consideração e essa sugestão de encaminhamento para deliberar. Obrigado.”
1240 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Ainda com o Conselho. Sem manifestações. Alguma

1241 manifestação adicional pela equipe da FEAM. Carmen, pois não.” Maria do Carmo/FEAM: “Respondendo ao
1242 conselheiro Henrique, ele perguntou a respeito da mudança da 217, que teria mudado a classe do
1243 empreendimento. Realmente, foi muito confuso porque quase todos os empreendimentos de grande porte viraram
1244 médio, quase todos médios viraram P, a partir da 217. É uma norma bastante questionável do ponto de vista
1245 técnico, porque tem vários empreendimentos muito poluidores que estão lá com AAF hoje, o que era a antiga AAF,
1246 que agora é o LAS/Cadastro. A 217 saiu em setembro, e a obrigação de entrega da DCP é até março. Então em 2017
1247 a empresa teria que entregar até março porque ela ainda era classe 5, então era anual. Então respondendo a
1248 pergunta do conselheiro. Eu queria também só fazer uma observação porque igualar o automonitoramento à DCP
1249 não é adequado. Por quê? Os licenciamentos são entregues individualmente pelas empresas, hoje pelo SEI, e as
1250 informações não são prontamente recuperáveis, elas estão dentro de textos em PDF, e cada empresa apresenta o
1251 seu. Então é aquela informação completamente espalhada. Quando a DCP foi implantada, ela foi implantada
1252 buscando fazer um banco de dados que nos permitisse fazer agregação, por setor, por bacia hidrográfica, por
1253 região. Porque isso é uma informação muito importante para a gestão ambiental, é fundamental para a gestão
1254 ambiental. E além disso a carga poluidora exige a vazão, e 99% dos monitoramentos pedidos pela Supram só de
1255 concentração. Porque eles querem comparar com o padrão simplesmente. Então às vezes tem uma concentração
1256 que não é tão alta, mas a vazão é muito alta, então a carga resulta alta. Essa informação para o órgão ambiental é
1257 fundamental. Não podemos confundir um instrumento com outro, são instrumentos diferentes, com objetivos
1258 diferentes. Se o IGAM – aí eu vou falar em relação à questão de estrutura, de novo – não está conseguindo trabalhar
1259 bem essas informações, se essa é a percepção, nós temos que trabalhar para mudar isso. Inclusive, aqui eu queria
1260 aproveitar a CNR, que a CNR é uma Câmara que pode, por exemplo, sugerir ao governador realização de concurso
1261 para aumentar o efetivo para podermos trabalhar os dados. Tem os dados, e não tem às vezes gente para trabalhar,
1262 não tem estatística no Sisema mais. É uma vergonha falar isso, mas não tem. Então temos que repensar a questão
1263 da política eu acho que de uma forma mais abrangente e não ver o caso particular da empresa a, b ou c. Quando
1264 houve o acidente, aquele terrível acidente de Brumadinho, sabe onde que o pessoal conseguiu informação regional
1265 do que estava acontecendo ali da carga poluidora normal que entrava nos rios? Na DCP. Porque não tinha essa
1266 informação em nenhum outro lugar. Então falar que a DCP é dispensável, que a empresa apresenta
1267 automonitoramento, isso não é cabível. Me desculpem. Era só isso mesmo. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de
1268 Oliveira Trovão: “Agradeço. Senhores conselheiros, então em votação o item 8.4, Laticínios Tirolez Ltda.” Processo
1269 de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Seinfra, Segov, PMMG e ALMG. Votos contrários
1270 ao parecer jurídico da FEAM: Sede, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar e SME.
1271 Ausências: Crea, MMA, MPMG, Amliz e Abenc. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM.
1272 Conselheiro Carlos Henrique Guedes/Sede: “Desfavorável, presidente, por aquela razão que eu expliquei no início.
1273 Eu acredito que a empresa já tenha protocolado os dois documentos no mesmo documento. Foi o que eu li, foi o
1274 que eu percebi, na minha percepção, a questão de mérito, então a questão de ela já ter entrado com esses dois
1275 documentos, porque o órgão que ela representa é um órgão único. Ela tem um escritório central aqui dentro de
1276 Belo Horizonte e fez um encaminhamento único. Isso eu contei mais ou menos, presidente, da ordem de 26
1277 documentos, sendo que dois estão sendo questionados que ela não levantou. É por isso então que o meu voto é
1278 desfavorável.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Eu voto pelo indeferimento.” Presidente Yuri
1279 Rafael de Oliveira Trovão: “Deferimento, Licínio?” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM:
1280 “Indeferimento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Contrário.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol
1281 Xavier/AMM: “Contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Justifique, por favor.” Conselheiro Licínio
1282 Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Em função da discussão. Eu me perdi um pouco, então, para não julgar de maneira
1283 intempestiva, eu acho que os argumentos apresentados me garantem votar de maneira correta, dessa forma.”
1284 Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Contrário, pelas razões apresentadas em sede recursal.”
1285 Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Contrário, em razão de já ter exaustivamente discutido aqui
1286 hoje sobre a fragilidade do sistema, sobre os argumentos que foram trazidos aqui pelo advogado, Dr. Frederico, de
1287 que os documentos foram de fato apresentados, inclusive fisicamente.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram:
1288 “Senhor presidente, meu voto, eu acompanho os conselheiros que me antecederam. Em função de toda a discussão
1289 que foi alinhavada até então, estou bem convencido que o objetivo seria exatamente esse, de resolver de uma vez.
1290 Voto contrário.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto também contrário nesse sentido também
1291 colocado pela conselheira Danielle da falha sistêmica desse sistema de envio da DCP e das várias formas outras que
1292 foram apresentadas de documento enviado. Então de documentos e informações enviadas. A meu ver, enviado. E

1293 de fato há uma necessidade de melhoria desse sistema, essa questão dessa obrigação acessória vem gerando muito
 1294 problema e vai continuar ainda com essas falhas. Inclusive, muito nessa linha de criar essas urgências que
 1295 defendemos a questão de prescrição intercorrente aqui, é em parte papel desta Câmara, sim. Ao fazer o
 1296 deferimento de recurso como esse, a gente cria condições para que o governo perceba que há urgência, que há
 1297 necessidade de estruturar o órgão para fazer a sua análise estatística, para cuidar dos dados que recebe, para
 1298 melhorar a estrutura de recebimento de dados. Nesse sentido, então, por isso, voto contrário.” Conselheiro Adriano
 1299 Viana Espeschit/ACMinas: “Voto contrário pelas razões apresentadas aqui durante as discussões.” Conselheira
 1300 Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: “Zeladoria do Planeta vota contrário, adotando as razões recursais
 1301 do empreendedor.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário,
 1302 também adotando as razões recursais.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é contrário, pelas
 1303 razões recursais e corroborando com o que o Manetta colocou. Nós temos uma urgência em discutir essas
 1304 melhorias.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Recurso deferido por dez
 1305 votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis e cinco ausências no momento da
 1306 votação.” **8.5) Minas Quartzo Ltda. Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não**
 1307 **especificados. Taquaraçu de Minas/MG. PA/CAP/Nº 722.978/2021, AI/Nº 229.630/2020. Apresentação: Núcleo**
 1308 **de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por unanimidade nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos
 1309 favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG,
 1310 Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar, Abenc e SME. **8.6) Petrobras Transportes**
 1311 **S/A. Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos. Juiz de Fora/MG. PA/CAP/Nº 699.837/2020, AI/Nº**
 1312 **202.934/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu
 1313 passo para o processo 8.6, Petrobras Transportes S/A. Nós tínhamos um destaque da Fiemg. Pois não, Danielle.”
 1314 Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Boa tarde, senhor presidente, boa tarde, senhores
 1315 conselheiros. Mais uma vez, no caso aqui, nós temos um processo da Petrobras, onde ela foi autuada por deixar de
 1316 comunicar a ocorrência de acidente com danos ambientais às autoridades ambientais competentes. Ao analisar os
 1317 autos, o que eu pude verificar é que a descrição da infração não se molda ao caso. Em razão disso, em razão da
 1318 atipicidade da conduta e desse erro insanável no auto de infração, eu defendo a tese de anulação, uma vez que
 1319 consta dos autos que foi comunicado, tanto à FEAM quanto ao Ibama, quanto à Agência Nacional de Petróleo, no
 1320 próprio dia do acidente. Assim como no dia seguinte eles também encaminharam, tiveram o cuidado de comunicar
 1321 à Prefeitura de Belmiro Braga. Então em razão de a comunicação ter sido feita, inclusive, do relato dos fiscais que
 1322 acompanharam a ocorrência, eles de fato reconheceram que houve a comunicação; o tipo não se amolda ao caso;
 1323 em razão disso, o auto de infração deve ser anulado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum destaque
 1324 por parte do Conselho? Não? Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “No caso desse acidente, o
 1325 decreto trazia à época que deveria ser comunicado imediatamente e lavrado corretamente pela equipe do NEA,
 1326 uma vez que deveria ser comunicada imediatamente a ocorrência, permitindo assim que as ações do órgão
 1327 ambiental fossem efetivas. Porque nesse acidente, por sinal, a equipe deixa claro que tinha forte odor de derivados
 1328 de petróleo, escavação, possível infiltração no solo, acentuada, e fluxo em direção ao rio do Peixe. Foi um acidente
 1329 que foi comunicado no dia, porém eles deixam claro que em mais de 6 horas do acidente. E como o decreto previa
 1330 ‘imediatamente’ a equipe do NEA, nesse sentido, lavrara o auto de infração de forma correta, porque 6 horas após
 1331 um acidente de proporção como mencionada aqui pelo relato técnico, isso não traz efetividade para as ações da
 1332 equipe do NEA, que são especialistas em relação a essas questões de acidentes ambientais voltadas,
 1333 principalmente, para essa questão de contaminação e em relação à possibilidade de explosão, como no caso aqui,
 1334 de forte odor, como bem detalhado no parecer. Então nesse sentido, aplicada corretamente a infração descrita no
 1335 auto de infração, nós sugerimos a manutenção.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Danielle, pois não.”
 1336 Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu só gostaria de dizer que a minha defesa é justamente
 1337 nesse sentido, a atipicidade, porque o auto de infração lavrado diz: ‘deixar de comunicar’. A comunicação foi feita,
 1338 a descrição da infração não se molda ao caso. Então a minha discussão aqui não é pelo texto legal, mas pelo que
 1339 consta do auto de infração lavrado. No auto de infração, o fiscal coloca: ‘deixar de comunicar a ocorrência de
 1340 acidente com danos ambientais às autoridades ambientais competentes’. Então em razão de a figura não ser típica
 1341 para o caso eu mantenho o posicionamento da nulidade do auto de infração, uma vez que a conduta não está de
 1342 acordo com o que está descrito no auto de infração. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Algum
 1343 destaque?” Gláucia Dell’ Areti Ribeiro/FEAM: “Só para reforçar, mantida porque no decreto à época tinha a palavra
 1344 ‘imediatamente’. Posterior, foi alterada para ‘a cada 2 horas’. Então só para prestar esse esclarecimento.”

1345 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Não havendo mais nada... Desculpa, Danielle, pois não.” Conselheira
1346 Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Sem problema. Senhor presidente, é só para ressaltar aqui, mais uma
1347 vez, que o problema não é o texto normativo, mas o que está descrito no auto de infração. O fiscal escreve com
1348 caneta, letras próprias, a próprio punho: ‘deixar de comunicar a ocorrência.’ Então o tipo não está adequado ao
1349 caso. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Em votação então item 8.6, Petrobras Transportes
1350 S/A.” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov, PMMG, ALMG. Votos
1351 contrários ao parecer jurídico da FEAM: AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do Planeta, Senar e
1352 SME. Ausências: Crea, MMA, MPMG, Amliz, Abenc e Seinfra. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico
1353 da FEAM. Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Voto contrário, pelo exposto, sobretudo, pela
1354 representante da Fiemg.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Contrário, pelas razões apresentadas em
1355 recurso.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg: “Eu voto contrário pelas razões já sustentadas
1356 nesta reunião.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: “Senhor presidente, meu voto também é contrário pelos
1357 motivos já expostos pelos conselheiros que me antecederam. Obrigado.” Conselheiro Adriano Nascimento
1358 Manetta/CMI: “Voto também contrário, senhor presidente, pelas razões bem expostas pela conselheira Danielle,
1359 principalmente que, de fato, o auto de infração fala em deixar de comunicar, e houve comunicação. Nesse sentido,
1360 enquadrado ou tipificado incorretamente. Obrigado.” Conselheiro Adriano Viana Espeschit/ACMinas: “Voto
1361 contrário em razão das discussões aqui apresentadas.” Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar:
1362 “Meu voto também é contrário, também por entender similar ao que foi apresentado pela conselheira Danielle,
1363 em que houve a apresentação da comunicação, ao contrário do que foi relatado.” Conselheira Daniela Cavalcante
1364 Pedroza/SME: “Meu voto é contrário em razão de todas as discussões aqui.” Conselheira Neide Nazaré de
1365 Souza/Zeladoria do Planeta: “Zeladoria do Planeta, voto contrário pelas razões já expostas.” Manifestação da
1366 Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por nove votos contrários à
1367 manifestação do órgão ambiental, sendo cinco favoráveis e seis ausências no momento da votação.” **8.7) Prefeitura**
1368 **Municipal de Muzambinho. Tratamento de esgoto sanitário. Muzambinho/MG. PA/CAP/Nº 525.105/2018, AI/Nº**
1369 **126.311/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno à pauta após controle de legalidade.**
1370 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Passamos para o item 8.7, Prefeitura Municipal de Muzambinho. Nós
1371 temos destaques do Licínio e do Manetta. Pois não, Licínio.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM:
1372 “Presidente, eu fiz um convite ao prefeito do município e parece que ele está na sala, com os secretários. Eu queria
1373 ouvi-los primeiro. Pode ser?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Pode. Manetta, pois não.” Conselheiro
1374 Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Presidente, eu acompanho nesse pensamento o conselheiro Licínio. Se os
1375 representantes do município estão aqui, eu acho que convém ouvi-los na frente, já destacando que na minha visão
1376 esse controle de legalidade é diferente do anterior. Pelo menos aqui realmente se formou uma maioria pela
1377 prescrição, e muitos conselheiros não apreciaram o mérito na época. Mas eu acho que vale ouvir o município antes
1378 dessa discussão de mérito propriamente dito.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A Sra. Maria Laura é a
1379 única inscrita para esse processo. Tem condições de manifestar? Só temos uma inscrita para esse processo. Nós já
1380 a aceitamos aqui na sala, mas ela não consegue conectar.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM:
1381 “Entendo. Então vamos em frente, vamos ouvir o Manetta.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Manetta.”
1382 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, esse é um processo em particular, tivemos
1383 vários como esse no período recente, autuação com base na DN COPAM nº 96/2006 e depois a 128, que a alterou,
1384 que é uma tentativa que o Estado fez de burlar as regras de competência nacionais para estabelecer marco legal
1385 de saneamento. Basicamente, com essa DN, se fez uma tentativa, a me ver, ineficaz do texto de estabelecer um
1386 marco para saneamento para os municípios mineiros. E é ineficaz por vários motivos. O primeiro deles é que a DN
1387 convoca ao licenciamento as estruturas de tratamento de esgoto. Quem tem estrutura não era exatamente o foco.
1388 E o caso aqui até é interessante porque o município tem a sua estrutura de tratamento de esgoto devidamente
1389 licenciada, e ele vai autuado assim mesmo por suposto descumprimento da DN, com a alegação de que não atende
1390 aos índices de atendimento. Os índices de atendimento com coleta e tratamento de esgoto. Uma DN dessa não
1391 poderia suplantam a legislação federal que estabelecia os prazos. E até hoje estabelece outros prazos. Houve
1392 mudança com o Marco Legal do Saneamento, o novo, estabeleceu os prazos da obrigatoriedade da universalização
1393 do serviço de saneamento. Hoje ele existe, são outros, eu já não me lembro mais quais são. Mas, enfim, certamente
1394 não são esses da DN estadual. E novamente do ponto de vista processual há um problema, o código usado trata da
1395 reiteração do descumprimento de convocação feita pelo Conselho, sendo que não há a primeira convocação. Só
1396 tem a DN, depois disso já tem a autuação. Então nesse contexto, tal como vários outros... Ainda aqui, salvo engano,

1397 mas eu acho que é o caso, é um município atendido pela Copasa, a ETE existe e está implantada, é da Copasa. E aí
1398 nesse contexto chega a ser autocontraditório que o próprio Estado autue um município que é atendido por uma
1399 concessionária estadual e não se dispõe ao investimento na medida da necessidade daquele município para fazer
1400 a coleta e tratamento de esgoto. Então como outros tantos, na minha visão, por essas várias razões, esse auto por
1401 si só já é nulo. Tanto o vício formal da ausência de notificação quanto o fato que o município efetivamente neste
1402 caso cumpriu a exigência da DN, tinha a ETE dele regularmente licenciada no tempo, e o máximo que a DN poderia
1403 se ater é isso. Querer criar uma norma adicional de meta de esgotamento sanitário, essa competência é
1404 estritamente federal e até hoje não é delegada para nenhum outro ente. Isso é um tipo de serviço concedido, mas
1405 dentro de um regramento federal para os municípios. Então nesse sentido a visão que no mérito mesmo, aliás, tal
1406 como votei nas vezes anteriores, mas no mérito esse processo não deve prosperar.” Conselheiro Licínio Eustáquio
1407 Mol Xavier/AMM: “Dr. Yuri, parece que o prefeito está na linha, parece que está querendo entrar na sala.”
1408 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Licínio, a Maria Laura...” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM:
1409 “Parece que o prefeito vai entrar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Mas se ele não se inscreveu não tem
1410 como ouvi-lo.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM: “Entendo. Mas eu o orientei...” Maria Laura Bócoli
1411 Silva/Prefeitura de Muzambinho: “Oi, boa tarde, tudo bem?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não,
1412 Maria Laura.” Maria Laura Bócoli Silva/Prefeitura de Muzambinho: “O senhor prefeito está aqui comigo.”
1413 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois é, Maria Laura, mas o inscrito tem que escrever o nome dele.” Maria
1414 Laura Bócoli Silva/Prefeitura de Muzambinho: “A gente pode inscrevê-lo agora?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
1415 Trovão: “Os inscritos se inscrevem 1 hora antes de iniciada a reunião. Então ele deveria se inscrever. A senhora se
1416 inscreveu. Então deveria ter inscrito o prefeito. Pois não. Sra. Maria Laura.” Maria Laura Bócoli Silva/Prefeitura de
1417 Muzambinho: “O Paulinho, que é o prefeito, desde quando ele entrou aqui no município, ele entra em contato com
1418 a Edicleusa, que é responsável pela Funasa, e teve várias reuniões também com o Lucas, que é o responsável,
1419 servidor da SEMAD. E ele participou também de uma reunião perto de Varginha. E o município em si não é
1420 obrigatório por realizar esse saneamento do esgoto, a obra em si. Já tem uma licitação feita na SEMAD para reiniciar
1421 a obra. Há mais ou menos 15 dias foi feita essa licitação para fazer a licença ambiental... Está fazendo a licença
1422 ambiental. E até o presente momento nunca entrou nenhum real nos cofres públicos da União e do Estado. E o
1423 Lucas, inclusive, passou uma mensagem para a gente, um e-mail, falando que a responsabilidade é dos órgãos:
1424 Funasa, Copasa. E não do município. E a ETE também aqui no município não está construída, a Copasa deu início,
1425 mas não finalizou.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Presidente, eu levantei a mão para poder
1426 manifestar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Eu vou passar a palavra para o senhor, João. Pois não,
1427 João.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu vou manifestar mais uma vez no mesmo sentido
1428 que o Manetta se manifestou e vou agregar um valor que tenho falado de forma reiterada, e o Ronaldo Sampaio
1429 também já fez esse comentário. Essa aplicação de multa para o município não agrega nenhum valor à administração
1430 pública e ao município carente. A maioria dos municípios que sofreram a penalização em decorrência dessa decisão
1431 normativa são municípios carentes, que têm convênio celebrado com a Copasa, que não opera e não constrói as
1432 estações de tratamento de água e de esgoto e não opera nos distritos também. Com o advento do Marco
1433 Regulatório, fica sobreposta uma decisão normativa que meio que viola a competência do município. Porque o
1434 planejamento dessa política pública é do município, e o financiamento, como disse a Maria Laura e como disse o
1435 Manetta – eu tenho certeza que o Licínio vai também se manifestar nesse sentido –, muitas vezes é captação de
1436 recurso pela Funasa. Hoje até não é mais a Edicleusa, mas ela sempre foi muito diligente. Sempre, via de regra, é
1437 recurso federal ou recurso do Estado, que hoje inclusive está sob a batuta da Secretaria de Estado de Meio
1438 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Então nesse sentido, a meu ver, a meu sentir, é inócua a aplicação da
1439 multa, como também há uma certa afronta em relação à competência do município em relação a esse tipo de
1440 política. Essa é minha manifestação, presidente. Muito obrigado pela sua atenção. Obrigado a todos.” Presidente
1441 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Licínio, pois não.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier/AMM:
1442 “O que acontece? Em contato anterior com o pessoal de Muzambinho, da secretaria, da prefeitura, me informaram
1443 que numa reunião passada na Funasa, na ocasião, a superintendente Edicleusa destinou um dinheiro para o
1444 município para fazer a ETE. E esse dinheiro, segundo informações da secretaria, não chegou ao município, ele se
1445 perdeu na Copasa ou na própria SEMAD. Então começou uma obra em função talvez do dinheiro que chegou lá, e
1446 essa obra não se finalizou, talvez em função da carência financeira repassada pela Funasa na ocasião ou para a
1447 Copasa ou para o governo do Estado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Sra. Maria Laura, o prefeito
1448 deseja se manifestar? Quem deseja se manifestar deverá se inscrever antes da reunião, a reunião é aberta 1 hora

1449 antes. Eu posso fazer uso do artigo 46 do nosso Regimento Interno, onde o presidente da Unidade Regional
 1450 Colegiada pode convidar com direito a voz e sem direito a voto pessoas e órgãos e entidades relacionadas à matéria
 1451 constante da pauta. Então me valendo do artigo 46 do nosso Regimento Interno eu questiono se o prefeito quer se
 1452 manifestar. Aí eu passo a palavra para ele pelo prazo de 5 minutos.” Maria Laura Bócoli Silva/Prefeitura de
 1453 Muzambinho: “Ele quer, sim, se manifestar.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não. Então pode
 1454 chamar. Qual é o nome do prefeito?” Maria Laura Bócoli Silva/Prefeitura de Muzambinho: “Paulo Sérgio
 1455 Magalhães.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, excelência, o senhor tem 5 minutos, podendo ser
 1456 podendo ser prorrogados. Pois não.” Paulo Sérgio Magalhães/Prefeitura de Muzambinho: “Muito obrigado,
 1457 presidente, obrigado, conselheiros. Eu vou ser bastante rápido. A partir do momento que eu assumi a prefeitura,
 1458 em 2021, eu já tive reunião com a Edicleusa, da Funasa, com o Lucas, eu fui a uma reunião próximo a Varginha com
 1459 o pessoal da Funasa. O que aconteceu em Muzambinho? Em 2012, foi assinado o Convênio 146. Esse convênio, a
 1460 execução da obra da ETE aqui, que não está concluída – nós não temos a ETE concluída –, o recurso partiu da Funasa
 1461 e depois foi transferido para a Sedru, antiga Sedru. Da Sedru, foi para a Secir. Depois a Secir foi extinta. A Secir fez
 1462 uma contratação da Copasa para executar a obra da estação tratamento de esgoto de Muzambinho. A obra era
 1463 para estar concluída em 2015. Eu tenho diversas reuniões, eu tenho fala da SEMAD aqui, que é a obrigatoriedade
 1464 da execução da obra era da SEMAD, atualmente. Era da Sedru, Secir e depois a SEMAD. Em 2015 não executou.
 1465 Quanto nós entramos em 2021 eu já tive diversas reuniões com a Funasa, com a SEMAD, e sempre assim: ‘Vai
 1466 começar daqui a três meses.’ Porque o município, eu tenho de fazer defesa dos meus antecessores aqui, meus
 1467 opositores políticos, mas antecessores: nunca foi creditado R\$ 1 na conta da prefeitura, o dinheiro foi depositado
 1468 no governo do Estado, na Sedru e, ultimamente, na SEMAD. Então o município não teve obrigatoriedade da
 1469 construção dessa ETE aqui. A ETE foi uma obrigatoriedade de construção da SEMAD. Vamos colocar que atualmente
 1470 está na obrigatoriedade da SEMAD. Então o município não recebeu R\$ 1, não foi depositado R\$ 1 na conta. O que
 1471 o município ficou de fazer? Inclusive, estamos fazendo agora, porque o Lucas, da SEMAD, nos informou há uns
 1472 meses atrás que a SEMAD está com o dinheiro na conta para concluir a obra aqui em Muzambinho. Então nós
 1473 estamos fazendo para a SEMAD simplesmente a licença ambiental atualizada. Já fizemos uma licitação, estamos
 1474 contratando a empresa para fazer a licença ambiental atual para eles concluírem a obra. Mas isso vem desde 2021,
 1475 com a Edicleusa: ‘Vai sair, daqui a seis meses começa’. E passou o Lucas: ‘Daqui a seis meses começa, três meses’.
 1476 E nunca começou. Nós temos esse compromisso do Lucas, ele diz que a SEMAD já fez a licitação para dar uma
 1477 conclusão nessa obra. O que eu queria passar para vocês aqui, importante, é que eu acho que são duas cidades em
 1478 que ficou a obrigatoriedade para o Estado e não para o município, de construir: aqui e Juruáia, cidade vizinha nossa.
 1479 Então nós não temos, na minha visão... Eu sou leigo, não sou advogado, não sou nada, mas acompanhei esse caso
 1480 e acredito que essa multa não deveria ser aplicada para o município, porque nem fiscalização foi por conta do
 1481 município, nem a fiscalização da obra, do que eles fizeram aqui até agora. Foi um dinheiro que foi mal aplicado, isso
 1482 a gente sabe disso, foi uma obra mal aplicada, que não terminou em 2015. Nós temos um e-mail aqui do Lucas, da
 1483 SEMAD, explicando tudo, responsabilidade da SEMAD, explicando tudo aqui, isentando o município de tudo, só que
 1484 a multa veio para o município. Então o que nós pedimos é que essa multa saia do município, não é nossa. Se tiver
 1485 que multar, teria de multar quem está aí para fazer a obra. Eu não sou contra a multa, eu cansei de pagar multa
 1486 aqui de gestão anterior, de lixão, e acho que teria de multar. Nós acabamos com lixão aqui em Muzambinho. Só
 1487 que a gente queria a exclusão dessa multa – nem sei o valor da multa –, e se Deus quiser no primeiro trimestre do
 1488 ano que vem vai reiniciar essa obra para solucionar esse problema de esgoto que nós realmente temos aqui em
 1489 Muzambinho. Era só isso que eu queria passar, pedir para vocês uma atenção especial nesse caso, porque eu
 1490 acredito piamente que a prefeitura não deveria pagar essa multa por não ser o agente executor da obra que causa
 1491 o problema ambiental aqui. Sim, isso causa, mas nós não somos os executores da obra; é a SEMAD; a Funasa que
 1492 passou o dinheiro para o Estado. É a SEMAD. A Funasa, a SEMAD e a Copasa, que era a executora da obra. É só isso
 1493 que eu queria passar para vocês. Muito obrigado pela disponibilidade da minha fala.” Presidente Yuri Rafael de
 1494 Oliveira Trovão: “Obrigado, prefeito. Algum destaque por parte do Conselho? Manetta, pois não.” Conselheiro
 1495 Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Presidente, acho que podemos passar para a Dra. Gláucia. Depois eu faço um
 1496 pequeno complemento.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Dra. Gláucia, pois não.” Gláucia Dell’ Areti
 1497 Ribeiro/FEAM: “Nós entendemos todas as colocações que foram postas pelo representante do município, pelos
 1498 conselheiros. Contudo, juridicamente falando, essas alegações não descaracterizam o auto. A competência em
 1499 relação ao tratamento de esgoto sanitário do município, no caso, uma contratação com a Copasa, o município tem
 1500 que acompanhar o cumprimento dessa contratação. Já foi anteriormente estudo no âmbito da Fundação em

1501 relação a esses processos. Juridicamente, o auto é lavrado para o município, e cabe ao município acompanhar a
1502 questão da contratação. Então nesse sentido nós sugerimos a manutenção do auto como foi aplicado.” Presidente
1503 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Danielle, pois não.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia Wanderley/Fiemg:
1504 “Obrigada, senhor presidente. Eu só queria fazer algumas considerações. Primeiro, saneamento não pode ser
1505 objeto de matéria de deliberação normativa. No meu entendimento, tem que ser lei, e lei federal. E nós temos uma
1506 DN que claramente fere o pacto federativo. Não cabe ao Estado impor ao município essa responsabilidade de
1507 saneamento. Nós temos, como bem colocou o conselheiro Manetta, que há um novo Marco do Saneamento. E nós
1508 temos ainda um decreto o qual prevê primeiro uma advertência e, na sequência, uma multa. Então nós temos o
1509 decreto não sendo respeitado. E uma deliberação normativa se sobrepõe a um decreto? Então eu acho que o
1510 município não pode ser obrigado a fazer o saneamento, porque há, sim, uma afronta ao pacto federativo.
1511 Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “João, pois não.” Conselheiro João Augusto de Pádua
1512 Cardoso/ALMG: “Eu gostaria de fazer uma colocação, que me gerou uma certa dúvida agora. Na explanação da
1513 Gláucia, ela fala da Copasa, também, independentemente de ser responsabilidade da Copasa, ao município que é
1514 imputada a multa. Então nós estamos criando agora também a solidariedade sobre a aplicação da multa para a
1515 Copasa, salvo melhor juízo. Porque se os dois entes têm um contrato de prestação de serviço, fornecimento de
1516 água e esgoto, e uma não cumpre, as duas são solidárias. Mas eu prefiro a corrente que o Manetta e a Dra. Danielle
1517 falaram agora: a sobreposição de uma decisão normativa a uma lei federal. Então é por esse caminho que eu
1518 gostaria de tanger. Muito obrigado, senhor presidente, obrigado a todos os senhores.” Presidente Yuri Rafael de
1519 Oliveira Trovão: “Manetta, pois não.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, nesse
1520 pequeno particular da Copasa, eu acho que vale até sintetizar a colocação do prefeito. Da Copasa e da SEMAD, que
1521 ironicamente agora realmente é responsável pela execução desse tipo de obra quando é governo do Estado na
1522 relação com os municípios. Isso é interessante. Porque no fim nós estamos tratando da responsabilidade subjetiva
1523 na autuação administrativa, que é diferente da responsabilidade objetiva pelo reparo do dano. Quando lança
1524 esgoto in natura num córrego tem um dano; ou no Rio. E todo mundo que contribui para aquilo é obrigado a
1525 reparar. É por isso que, quando o Ministério Público entra com ação contra o município ou contra o município e a
1526 Copasa ou contra quem ele quiser, na verdade, exigindo que se faça a ETE porque tem um esgoto sendo lançado in
1527 natura num córrego, seja lá quem estiver no polo passivo, vai perder a ação, e fazer a ETE vai ser uma obrigação.
1528 Se vai ser possível cumprir ou não é outra história, mas aí nós estamos no campo da necessidade de corrigir o dano
1529 e reparar o dano. Aqui não, aqui nós estamos no campo da autuação administrativa, e só responde
1530 administrativamente quem tem o controle dos fatos. E aí é interessante porque nesses contratos, seja com a
1531 Copasa, seja com o Estado, o município por mais que pró-forma tenha a gestão do contrato, na prática, ele é
1532 hipossuficiente. Chega a Copasa, ela vai impor um plano de investimento. O município não anda 1 milímetro fora
1533 daquele plano de investimento, é uma negociação dura. Na relação com o Estado, também. Você consegue uma
1534 verba da Funasa, o Estado vai fazer, mas é dentro do cronograma e dentro da relação de governo com governo. No
1535 fim das contas, é uma relação entre entes autônomos e independentes, entre os entes federados. É por isso que
1536 insistimos que essa lógica dessa DN trazida nessa época antiga – é de 2006 – até fere o pacto federativo, ela quer
1537 impor ao município que ele faça se virar Estado e União para cumprir com o orçamento e com o investimento. Isso
1538 obviamente não funciona. Então também por essa razão, a meu ver, é nula essa autuação. Obrigado.” Presidente
1539 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado. Mais algum destaque por parte do Conselho? Não havendo, coloco então
1540 em votação o processo 8.7. Lembrando aos conselheiros, é um processo de retorno de controle de legalidade, a
1541 questão preliminar em relação à prescrição intercorrente deve ser refutada no momento da votação, alegando as
1542 questões de mérito.” Processo de votação. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Segov, PMMG.
1543 Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Zeladoria do
1544 Planeta, Amliz, Senar e SME. Ausências: Seinfra, Crea, MMA, MPMG e Abenc. Justificativas de votos contrários ao
1545 parecer jurídico da FEAM. não.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Contrário, pelo que nós já
1546 debatemos aqui, por acreditar que a deliberação normativa não tem força de lei para superar a legislação federal
1547 e por entender que essa aplicação de multa não tem nenhum efeito pedagógico.” Conselheiro Licínio Eustáquio
1548 Mol Xavier/AMM: “Contrário, e, sobretudo, pela presença do Sr. Prefeito. Ele se expôs aqui, contou a verdade. E
1549 diante disso eu sou contrário à aplicação da multa.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Yuri, antes de
1550 votar, primeiramente te parabenizar, como sempre, você é muito sensível a todos que buscam aqui a solução dos
1551 seus problemas aqui. Então parabéns pela atitude de possibilitar a participação do prefeito. Eu voto contrário por
1552 entender que essa autuação não deveria ser para a prefeitura. Obrigado.” Conselheira Danielle Maciel Ladeia

1553 Wanderley/Fiemg: “Eu voto contrário por entender que uma deliberação normativa não pode se sobrepor a uma
1554 legislação federal e por entender que há uma afronta ao pacto federativo.” Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram:
1555 “Senhor presidente, meu voto também é contrário pelos mesmos motivos expostos anteriormente pelos demais
1556 conselheiros.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “O voto também é contrário, senhor presidente, por
1557 vários motivos. Primeiro por erro na tipificação, não foi feita a notificação prévia ao autuado para depois entrar no
1558 tipo de reiteração do pedido. Segundo porque, a meu ver, ineficaz o que se pretende de exigir por meio de DN que
1559 tantos por cento dos municípios sejam atendidos. Terceiro por não ser o município o sujeito passivo com controle
1560 sobre o fato da produção do saneamento. Em que pese a competência constitucional seja dele, o controle fático
1561 não é. Não tem orçamento, não tem capacidade de, individualmente, fazer acontecer esse saneamento. E porque
1562 efetivamente o modo como a DN se apresenta afronta a legislação federal e o pacto federativo. Então em todo esse
1563 contexto nulo o auto de infração. E também preliminarmente mantenho aqui a prescrição intercorrente desse
1564 processo, dado que na época prescrito foi, apesar da lei posterior. Mas é isso. Obrigado.” Conselheiro Adriano Viana
1565 Espeschit/ACMinas: “Voto contrário pelos motivos apresentados e discutidos aqui.” Conselheira Neide Nazaré de
1566 Souza/Zeladoria do Planeta: “Zeladoria do Planeta vota contrário por entender que a DN também não pode
1567 suplantar a legislação federal e o pacto federativo.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: “Contrário,
1568 mantendo a coerência do que eu sempre defendi aqui, que eu sempre achei que não tem sentido. E além do mais
1569 um caso desse ainda é uma coisa, a meu ver, completamente sem pé nem cabeça. Então contrário como sempre.”
1570 Conselheiro Alexandre Henriques de Souza Lima/Senar: “Meu voto também é contrário, também sigo o
1571 posicionamento da não possibilidade de a deliberação normativa ser superior à legislação federal, também por
1572 entender que há uma violação ao pacto federativo.” Conselheira Daniela Cavalcante Pedroza/SME: “Meu voto é
1573 contrário por entender que está violando o nosso ordenamento jurídico.” Manifestação da Presidência. Presidente
1574 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então recurso provido por 11 votos contrários à manifestação do órgão ambiental,
1575 sendo três favoráveis e cinco ausências no momento da votação.” **9) ASSUNTOS GERAIS**. Não houve manifestações.
1576 **10) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão
1577 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal